

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13.º DA REPUBLICA — N. 112

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 16 DE MAIO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.017, que approva o regulamento da Escola de Minas Rectificação.

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 e 15 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 10 do corrente da Directoria do Interior — Expediente de 15 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 11 e 14 do corrente — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 10 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra — Portaria de 11 do corrente — Expediente de 8 e 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade.

Secção Judiciaria — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de S. Christovão.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.017—DE 11 DE MAIO DE 1901

Approva o regulamento da Escola de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3.º n. II da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve approvar, para a Escola de Minas, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado Dr. Epitacio Pessoa.

Capital Federal, 11 de maio de 1901, 13.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Epitacio Pessoa

Regulamento da Escola de Minas

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS CURSOS

Art. 1.º A Escola de Minas será regida pelo Codigo dos institutos officaes de ensino superior e secundario e por este regulamento.

Art. 2.º O curso integral da Escola comprehende um curso fundamental e um especial.

Art. 3.º O curso fundamental é constituido pelas seguintes cadeiras, distribuidas em tres annos de estudo:

1.º ANNO

1.ª cadeira — Revisão e complementos de mathematicas. Algebra superior. Geometria analytica.

2.ª cadeira — Geometria descriptiva: linha recta, plano, triedros, esphera e projecções cotadas.

3.ª cadeira — Physica molecular. Calor. Optica applicada á engenharia.

4.ª cadeira — Agrimensura. Elementos de astronomia.

5.ª cadeira — Chimica inorganica descriptiva e analytica: metallóides.

6.ª cadeira — Botanica systematica.

Composição e exercicios de mathematicas.

Trabalhos graphicos de geometria descriptiva.

Trabalhos praticos de physica, de agrimensura, de chimica e de botanica e excursões.

Desenho de imitação e geometrico.

2.º ANNO

1.ª cadeira — Geometria analytica (complementos). Analyse infinitesimal. Calculo das variações.

2.ª cadeira — Mecanica geral.

3.ª cadeira — Geometria descriptiva: planos tangentes e intersecções de superficies.

4.ª cadeira — Topographia superficial e subterranea. Legislação de terras e principios geraes de colonização.

5.ª cadeira — Physica: optica physica (applicações ao estudo microscopico dos mineraes e das rochas). Electricidade. Meteorologia.

6.ª cadeira — Chimica inorganica descriptiva e analytica: metaes. Composição e exercicios de mathematicas.

Trabalhos graphicos de geometria descriptiva.

Desenho topographico e de aguadas.

Trabalhos praticos de topographia, de physica e de chimica.

3.º ANNO

1.ª cadeira — Mecanica geral (continuação.) Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas, theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.

2.ª cadeira — Perspectiva e sombras.

3.ª cadeira — Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

4.ª cadeira — Chimica organica descriptiva e analytica.

5.ª cadeira — Zoologia systematica, precedida do estudo complementar da zoologia geral.

Composição e exercicios de mecanica.

Trabalhos graphicos de perspectiva e sombras.

Desenhos de cartas geodesicas.

Trabalhos praticos de astronomia e geodesia, de chimica organica e de zoologia e excursões.

Art. 4.º O curso especial é constituido pelas seguintes cadeiras, distribuidas em tres annos de estudo:

1.º ANNO

1.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2.ª cadeira — Estereotomia e madeiramento.

3.ª cadeira — Mineralogia systematica, precedida da revisão da mineralogia geral.

4.ª cadeira — Docimasia.

5.ª cadeira — Chimica industrial.

6.ª cadeira — Metallurgia (1.ª parte).

Exercicios e experiencias sobre a resistencia dos materiaes.

Trabalhos graphicos de estereotomia e madeiramento.

Trabalhos praticos de mineralogia e excursões e de docimasia.

Visitas a minas, fabricas e officinas.

2.º ANNO

1.ª cadeira — Hydraulica e thermodynamica. Machinas motrizes e operatrizes.

2.ª cadeira — Estradas ordinarias e de ferro.

3.ª cadeira — Geologia: phenomenos actuaes; petrographia; estudo das jazidas metalliferas.

4.ª cadeira — Physica industrial: applicações industriaes do calor e da electricidade.

5.ª cadeira — Exploração de minas.

6ª cadeira — Metallurgia (2ª parte). Electro-metallurgia. Desenho de machinas. Desenhos relativos a estradas de ferro, exploração de minas e metallurgia. Trabalhos praticos de geologia e excursões. Projectos de machinas e de metallurgia. Visitas a estradas de ferro, a minas e a fabricas.

3º ANNO

1ª cadeira — Pontes e viaductos.
2ª cadeira — Navegação interior. Portos de mar. Pharões. Hydraulica agricola. Abastecimento d'agua. Esgotos.
3ª cadeira — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.
4ª cadeira — Geologia : descripção dos terrenos. Paleontologia.
5ª cadeira — Economia politica e finanças. Direito constitucional. Direito administrativo. Estatistica. Legislação de minas.
Desenho de pontes e viaductos, construcções hydraulicas e architectura.
Projectos de estradas, pontes e viaductos, architectura, exploração de minas e metallurgia.
Trabalhos praticos de geologia e excursões.
Visitas a estradas de ferro, pontes e viaductos, e construcções hydraulicas.

Art. 5.º Para o desenvolvimento do ensino experimental e instrução pratica dos alumnos e bem assim para o trabalho de pesquisas scientificas, haverá gabinetes ou laboratorios e um observatorio astronomico e outro meteorologico.

CAPITULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 6.º O pessoal docente compõe-se de:

1ª SECÇÃO

Um lente de revisão e complementos de mathematicas, algebra superior e geometria analytica. (1ª cadeira do primeiro anno do curso fundamental.)

Um lente de geometria analytica (complementos), analyse infinitesimal e calculo das variações. (1ª cadeira do segundo anno do curso fundamental.)

2ª SECÇÃO

Um lente de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento. (2ª cadeira do primeiro, 3ª do segundo, 2ª do terceiro anno do curso fundamental e 2ª do primeiro anno do curso especial.)

Um lente de agrimensura, topographia superficial e subterranea, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. (4ª cadeira do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental.)

3ª SECÇÃO

Um lente de mecanica geral, mecanica applicada : cinemática e dinamica applicadas, theoria da resistencia dos materiaes e grapho-estatica. (2ª cadeira do segundo e 1ª do terceiro anno do curso fundamental.)

Um lente de hydraulica e thermo-dynamica, machinas motrizes e operatrizes, navegação interior, portos de mar, pharões, hydraulica agricola, abastecimento d'agua e esgotos. (1ª cadeira do segundo e 2ª do terceiro anno do curso especial.)

4ª SECÇÃO

Um lente de botanica e zoologia systematicas. (6ª cadeira de primeiro e 5ª do terceiro anno do curso fundamental.)

Um lente de mineralogia systematica, geologia e paleontologia. (3ª cadeira do primeiro, 3ª do segundo e 4ª do terceiro anno do curso especial.)

5ª SECÇÃO

Um lente de physica e chimica inorganica. (3ª e 5ª cadeiras do primeiro e 5ª e 6ª do segundo anno do curso fundamental.)

Um lente de chimica organica, docimasia, chimica industrial e physica industrial. (4ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental, 4ª e 5ª do primeiro e 4ª do segundo do curso especial.)

6ª SECÇÃO

Um lente de metallurgia, electro-metallurgia e exploração de minas (6ª cadeira do primeiro e 5ª e 6ª do segundo anno do curso especial.)

Um lente de economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de minas (5ª cadeira do terceiro anno do curso especial.)

7ª SECÇÃO

Um lente de estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, estabilidade das construcções, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico, de architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades. (1ª cadeira do primeiro e 3ª do terceiro anno do curso especial.)

Um lente de estradas ordinarias e de ferro, pontes e viaductos. (2ª cadeira do segundo e 1ª do terceiro anno do curso especial.)

Sete substitutos, sendo um para cada secção.

Um professor de desenho.

Art. 7.º Os lentes deverão dirigir as excursões scientificas e os trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras e desempenhar as commissões para que forem nomeados e tenham reconhecida competencia, a juizo da congregação.

Art. 8.º Incumbe aos substitutos, alem do disposto no Código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario:

1.º Repetir as materias pertencentes ás suas secções, e que forem designadas pela congregação, conforme indicação do lente respectivo ;

2.º Auxiliar os lentes nas excursões scientificas dos alumnos, ou dirigil-as, si forem para isso designados ;

3.º Fiscalizar os trabalhos praticos e graphicos dos alumnos, conforme as indicações dos lentes ;

4.º Executar, com o auxilio dos empregados sob suas ordens, as preparações e experiencias que o lente julgar necessarias ;

5.º Organizar no ultimo mez de cada anno lectivo o catalogo dosapparelhos, instrumentos, modelos, collecções e mais objectos pertencentes aos laboratorios e gabinetes ;

6.º Ensinar uma das materias das secções a que pertencerem, quando isto for conveniente, a juizo da congregação e por proposta dos lentes.

Art. 9.º O professor de desenho deve dirigir os trabalhos graphicos, proprios de suas aulas.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONCURSOS

Art. 10. No concurso para o logar de substituto haverá duas provas oraes versando cada uma sobre o conjunto das materias ensinadas por cada um dos lentes da secção. Nestas provas serão dados aos candidatos os apparelhos, reactivos, fosséis, mineraes e mais objectos necessarios ás experiencias ou demonstrações, que lhes parecer util apresentar.

Paragrapho unico. No concurso para o logar de professor de desenho haverá uma prova oral sobre um ponto de geometria descriptiva, perspectiva e sombras e architectura.

Art. 11. As provas praticas, em numero de duas, serão relativas ás cadeiras, conforme a sorte designar, de cada um dos lentes da secção, e constarão :

1.º Para a primeira secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias dos respectivos programmas, para o que serão concedidas quatro horas ;

2.º Para a segunda secção, da execução de uma epura, quanto à 2ª cadeira do primeiro, 3ª do segundo e 2ª do terceiro anno do curso fundamental, e 2ª do primeiro do curso especial, para o que serão concedidas seis horas ; e de um trabalho pratico ; para o que serão concedidas oito horas e da resolução de um problema, para o que serão concedidas quatro horas, quanto à 4ª cadeira do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental ;

3.º Para a terceira secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias dos respectivos programmas, para o que serão concedidas quatro horas, quanto à 2ª cadeira do segundo e 1ª do terceiro anno do curso fundamental ; e da resolução de uma questão concernente ás materias dos respectivos programmas e de um esboço de projecto, sobre dados fornecidos pela commissão, para o que serão concedidas sete horas, quanto à 1ª cadeira do segundo e 2ª do terceiro anno do curso especial ;

4.º Para a 4.ª secção, da determinação específica de seis fósseis, seis rochas e dez minerais para o que serão concedidas sete horas, quanto à 3.ª cadeira do primeiro, 3.ª do segundo e 4.ª do terceiro anno do curso especial, e de uma preparação de zoologia e uma de botânica e da determinação específica de dois animais e de duas plantas, para o que serão concedidas sete horas, quanto à 6.ª cadeira do primeiro e 5.ª do terceiro anno do curso fundamental;

5.º Para a 5.ª secção, de uma experiência, que comprehenderá a verificação de uma lei ou a determinação de uma propriedade physica, de duas preparações de chimica e da analyse qualitativa de uma mistura de dois sais com o mesmo acido, para o que serão concedidas sete horas, quanto à 3.ª e 5.ª cadeiras do primeiro e 5.ª e 6.ª do segundo anno do curso fundamental; e de uma preparação de chimica organica e de um trabalho pratico de docimasia e da resolução de uma questão relativa ás materias dos programmas, para o que serão concedidas sete horas, quanto à 4.ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental, 4.ª e 5.ª do primeiro e 4.ª do segundo anno do curso especial;

6.º Para a 6.ª secção, de um esboço de projecto, para o que serão concedidas sete horas, quanto à 6.ª cadeira do primeiro e 5.ª e 6.ª do segundo anno do curso especial;

7.º Para a 7.ª secção, da resolução de uma questão sobre a estabilidade das construcções e de um esboço de projecto de architectura, para o que serão concedidas sete horas, quanto à 1.ª cadeira do primeiro e 3.ª do terceiro anno do curso especial; e da resolução de uma questão relativa ás materias dos programmas e de um esboço de projecto, para o que serão concedidas sete horas, quanto à 2.ª cadeira do segundo e 1.ª do terceiro anno do curso especial.

Art. 12. Quanto ao lugar de professor de desenho, a prova pratica constará de uma epura ou de um desenho de machinas ou de architectura, para o que serão concedidas seis horas.

Art. 13. Os pontos não serão menos de seis, nem mais de doze. A segunda prova pratica se fará no dia immediato áquelle em que ficou concluida a primeira.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 14. Para ser admittido á matricula no 1.º anno do curso fundamental, deverá o candidato apresentar certificado de exame das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, historia, especialmente a do Brasil, geographia, especialmente a do Brasil, physica, chimica, historia natural e mathematicas elementares, sendo este ultimo exame prestado na Escola, perante uma commissão de lentes, substitutos ou professores designados pelo director.

Este exame será feito de accordo com o processo e os programmas organizados pela congregação, e começará na segunda quinzena de agosto; os requerimentos dos candidatos deverão ser apresentados á secretaria da Escola até o dia 14 desse mez.

Art. 15. Será dispensado do exame de mathematicas elementares o candidato que apresentar certidão de aprovação nestas materias em exames feitos para admissão na Escola Polytechnica, e bem assim aquelle que apresentar certidão de aprovação nas mesmas materias em exames prestados nas Escolas Militares, Naval ou em outros estabelecimentos congeneres, cujo ensino for equivalente, a juizo da congregação.

Art. 16. A matricula no 1.º anno do curso especial, que será obtida por meio de concurso, se admittirá o numero de alumnos que o ministro da Justiça e Negocios Interiores fixar cada anno, ouvido o director.

Paragrapho unico. Serão admittidos á inscripção para este concurso:

1.º Os alumnos do 3.º anno do curso fundamental;

2.º Os candidatos que apresentarem certidões de aprovação nas materias do curso fundamental em exames feitos na Escola Polytechnica, nas Escolas Militares, na Escola Naval ou em outras nacionaes ou estrangeiras, cujo ensino for julgado equivalente, a juizo da congregação.

Art. 17. O concurso se fará perante uma commissão de cinco membros nomeada pelo director, composta de lentes ou substitutos.

Art. 18. Os candidatos aptos para entrarem em concurso entregarão na secretaria, até o dia 31 de maio, os seus requerimentos acompanhados dos documentos a que se refere o paragrapho unico, art. 16.

Art. 19. O concurso constará de provas escriptas, praticas e oraes.

Art. 20. As provas escriptas e praticas far-se-hão a partir do 1.º de junho, e constarão de:

- Uma composição de mathematica;
- Uma epura de geometria descriptiva;
- Um calculo de trigonometria;
- Um trabalho pratico de topographia ou astronomia;
- Um trabalho pratico de physica ou de chimica.

Paragrapho unico. Os candidatos terão quatro horas para cada uma das duas primeiras provas, duas horas para o calculo de trigonometria e seis horas para cada prova pratica.

Art. 21. A commissão examinadora escolherá para cada uma das provas escriptas e praticas, no dia em que ellas tiverem de ser feitas, uma ou mais questões que se refiram aos programmas do curso fundamental.

Os membros da commissão combinarão entre si o melhor meio de fiscalizar estas provas.

Art. 22. Os candidatos não poderão fazer uso de notas nem livros, salvo os que forem permittidos pela commissão examinadora; munir-se-hão dos instrumentos de desenho necessarios para a execução da epura de geometria descriptiva e receberão da commissão o papel rubricado pelo respectivo presidente.

Art. 23. Concluida cada prova, será rubricada pelo membro da commissão que estiver fiscalizando, e, depois de fechada e lacrada, entregue ao director para ser opportunamente julgada.

Art. 24. As provas oraes começarão no primeiro dia util depois de terminadas as escriptas e praticas, á hora que a commissão julgadora designar.

Art. 25. As materias das provas oraes serão repartidas entre os examinadores pelo modo seguinte:

- 1) Algebra, analyse infinitesimal e geometria analytica;
- 2) Mecanica, astronomia e geologia;
- 3) Geometria descriptiva, perspectiva e sombras;
- 4) Zoologia e botanica;
- 5) Chimica e physica.

Art. 26. Os exames oraes serão vagos, durarão pelo menos tres quartos de hora para cada candidato e se farão segundo o programma do curso fundamental.

Art. 27. As notas serão expressas, relativamente a cada prova, por algarismos de 0 a 20.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha inhabilitado o candidato que em qualquer das provas obtiver nota inferior a 5.

Art. 28. Cada uma das notas obtidas pelos candidatos será multiplicada por um coëfficiente cujo valor a congregação previamente fixará. A classificação dos candidatos se fará segundo a somma dos productos das notas multiplicadas pelos respectivos coëfficientes.

Art. 29. Concluidas todas as provas, os examinadores procederão ao julgamento e organizarão uma lista dos candidatos, com as competentes notas, nos termos dos artigos anteriores.

§ 1.º Lavrada no livro respectivo a acta do exame, e assignada esta e a referida lista pelos examinadores, o director communicará ao ministro da Justiça e Negocios Interiores o resultado do concurso.

§ 2.º Os nomes dos candidatos approvados, segundo a ordem da sua classificação, serão proclamados na sala dos exames e depois publicados no *Diario Official*.

Art. 30. Somente os alumnos matriculados poderão prestar os exames dos diversos annos que constituem os dois cursos, salvo o disposto no art. 16, paragrapho unico.

CAPITULO V

DOS EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 31. A congregação marcará, durante o anno lectivo, duas épocas de exames parciaes, depois dos quaes se seguirão férias de oito dias, destinadas especialmente a excursões e trabalhos praticos dos alumnos. Estes exames serão feitos, para cada cadeira, pelo lente e substituto respectivos e consistirão em provas escriptas.

Art. 32. As notas das duas provas escriptas parciaes e as das provas escriptas finais darão uma média, que será a nota do exame escripto da cadeira.

Art. 33. As notas dos exames parciaes do terceiro anno do curso fundamental serão combinadas com as provas do concurso, do modo seguinte:

- 1º) As da 1.ª cadeira com a nota de composição de mathematica;
- 2º) As da 2.ª cadeira com a da epura de geometria descriptiva;
- 3º) As da 3.ª cadeira com a do trabalho pratico de topographia ou astronomia;
- 4º) As da 4.ª cadeira com a do trabalho pratico de chimica;
- 5º) As da 5.ª cadeira com a da prova oral de botanica e zoologia.

Art. 31. As lições theoricas para cada lente serão tres, pelo menos, por semana, e durarão uma hora e meia. O numero de lições nas aulas será de quatro por semana. Os lentes destinarão parte do tempo para arguirem os alumnos sobre as materias leccionadas anteriormente e lhes darem exercicios numericos, assim como problemas concernentes ao objecto das lições. Estes trabalhos deverão ser entregues pelos alumnos na época que lhes for marcada.

Art. 35. Além das arguições de que trata o artigo antecedente, todas as semanas, nos dias determinados no horario, os substitutos arguirão os alumnos nas materias ensinadas pelos lentes.

Art. 36. Para cada cadeira, aula ou trabalho pratico haverá um livro especial que, antes de começar a lição, será entregue ao lente, substituto ou professor, afim de escrever o ponto sobre que versará a lição ou trabalho, os nomes dos alumnos que faltarem, as notas conferidas aos alumnos que forem arguidos e as dos exercicios e problemas a que se referem os arts. 34 e 35. Estas notas serão expressas por algarismos de 0 a 20.

Art. 37. Haverá, segundo os programmas que forem adoptados, trabalhos praticos em todos os laboratorios e gabinetes, durante o anno lectivo; assim como haverá pratica de astronomia no respectivo observatorio.

Art. 38. Quer no decurso do anno lectivo, quer durante as férias, haverá para os alumnos exercicios praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas, estradas de ferro, etc., sendo taes serviços dirigidos pelos lentes ou substitutos.

Art. 39. O lente que dirigir exercicios praticos, excursões scientificas, visitas a minas e estabelecimentos metallurgicos, etc., terá direito a uma gratificação, ao transporte e a uma ajuda de custo proporcional ao numero de dias e duração destes trabalhos, assim como a uma quantia para o transporte dos instrumentos e dos serventes.

Art. 40. Ao director, afim de percorrer os trabalhos de exercicios praticos, excursões scientificas, etc., serão dadas todas as vantagens dos lentes que dirigem taes trabalhos, quanto à gratificação mensal e à ajuda de custo.

Art. 41. Aos alumnos que tiverem de fazer exercicios praticos ou excursões scientificas, etc., serão feitas todas as despesas de transporte. Será, outrossim, posta à disposição do lente uma quantia variavel segundo o numero de alumnos e dias de trabalhos, fóra da sede da Escola, destinada a auxiliar as despesas dos alumnos que o necessitarem.

Art. 42. Os alumnos são obrigados a assistir a todos os cursos e trabalhos praticos, e a tomar parte nos exercicios praticos, excursões scientificas e visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, etc.

No praso marcado pelo lente, apresentarão um relatorio com desenhos sobre as minas, vias ferréas e estabelecimentos que tiverem visitado, assim como sobre a constituição geologica e mineralogica e sobre a fauna e a flora da região que houverem percorrido.

Art. 43. Os alumnos do curso especial deverão também entregar, nos prazos fixados pelos lentes, os projectos, que serão dados successivamente.

Paragrapho unico. A nota inferior a 5, em qualquer projecto, obrigará o alumno à execução de outro, que lhe será indicado pelo respectivo lente.

Art. 44. Os desenhos que os alumnos forem obrigados a executar durante o anno lectivo deverão ser feitos na Escola e entregues nos prazos determinados pelos lentes ou professores.

Art. 45. Durante as férias, dentro de um praso marcado pela congregação e que não excederá de um mez, os alumnos do curso especial deverão acompanhar a execução de trabalhos diversos publicos ou particulares, sob as vistas dos engenheiros que os dirigirem; os do curso fundamental acompanharão trabalhos praticos de topographia, geodesia e astronomia, sob as vistas dos engenheiros chefes de comissões, encarregados desses serviços.

Art. 46. Os alumnos apresentarão seus relatorios, de accôrdo com as instrucções que receberem dos lentes, assim como um attestado dos chefes dos serviços que tenham acompanhado.

Da apresentação destes relatorios depende a matricula no anno seguinte e as notas obtidas serão contadas para a classificação dos alumnos, conforme o disposto no art. 57.

Os alumnos terão direito ao transporte gratuito.

Art. 47. Um numero de faltas, não justificadas, igual à quinta parte das lições, aulas e exercicios, determinará a perda do anno.

§ 1.º Só serão justificadas, a juizo do respectivo lente, substituto ou professor, e com recurso para a congregação, as faltas por molestia, provada mediante attestado medico, ou em virtude de nójo.

§ 2.º Determinará igualmente a perda do anno um numero de faltas, embora justificadas, correspondente a duas quintas partes das lições, aulas e exercicios praticos.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 48. Os exames finais começarão no dia 8 de maio e terminarão até o dia 15 de junho.

Art. 49. Os exames serão prestados perante comissões de tres membros, presididas pelos lentes das respectivas cadeiras.

Paragrapho unico. A congregação poderá resolver, quando julgar conveniente, que as provas sejam feitas successivamente para cada cadeira.

Art. 50. Os alumnos dos diferentes annos não serão admitidos a exames finais ou ao concurso sem que tenham entregado, até o dia marcado, todos os exercicios, desenhos, projectos e relatorios de que foram encarregados durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. No caso de molestia devidamente provada, ou no de força maior reconhecido pela congregação, poderá ser-lhes concedido pelos respectivos lentes, para concluir em aquelles trabalhos, um praso que não ultrapasse o periodo das férias.

Art. 51. Os alumnos que se acharem nas condições do artigo anterior serão admitidos a prestar exames finais das cadeiras do anno, ou a concurso para a matricula no primeiro anno do curso especial, quando houverem alcançado, durante o anno lectivo, média geral não inferior a oito.

Art. 52. A prova escripta dos exames finais do 1.º e 2.º annos do curso fundamental e dos exames dos tres annos do curso especial será feita sobre pontos designados pela sorte, os quaes deverão ser formula-los de modo que a prova verse principalmente sobre exercicios e problemas numericos ou graphicos.

§ 1.º Haverá provas praticas e oraes nas seguintes cadeiras: 3.º e 5.º do primeiro, 5.º e 6.º do segundo anno do curso fundamental; 3.º e 4.º do primeiro, 3.º do segundo e 4.º do terceiro anno do curso especial. Nas demais cadeiras a prova será simplesmente oral.

§ 2.º Nesses exames os examinadores arguirão os alumnos sobre questões relativas a qualquer ponto do programma.

Art. 53. Haverá exame de desenho nas aulas do 1.º anno do curso fundamental e 1.º do curso especial. Esse exame constará de uma prova graphica.

Art. 54. A nota inferior a cinco em qualquer prova, observado o disposto no art. 32, ou a média geral inferior a oito, determinará a perda do anno, sendo o alumno, caso queira continuar na Escola, obrigado a repetir tolas as materias que constituirem o respectivo anno nas mesmas condições dos novos alumnos que tenham de frequentar-o, salvo a disposição do artigo seguinte.

Art. 55. O alumno que obtiver nota inferior a cinco em tres provas no maximo, poderá repetil-as na segunda época de exame, desde que a média geral das notas de todas as suas provas não seja inferior a oito.

Art. 56. Nos exames da segunda época, só serão admittidos os alumnos que estiverem nas condições do artigo anterior ou aquelles que, por motivo de força maior, reconhecida pela congregação, forem impedidos de prestar todos os exames ou partes delles na primeira época.

Art. 57. A média das notas dos exames finais, combinada com a média de todas as notas que o alumno houver obtido durante o anno lectivo, incluindo nestas as dos trabalhos, que, depois de encerrado o anno lectivo, tiver de executar durante as férias, servirá para determinar sua classificação e admissão no anno seguinte.

Art. 58. O alumno, approvado nos exames finais do terceiro anno do curso especial, receberá o diploma de engenheiro de minas e civil.

§ 1.º O alumno approvado nos exames finais do segundo anno do curso especial terá direito ao diploma de engenheiro industrial, desde que tenha frequentado também as lições da 5.ª cadeira do terceiro anno do dito curso e obtido approvação nas respectivas materias.

§ 2.º O alumno habilitado no concurso, a que se refere o art. 16, terá direito ao diploma de engenheiro geographo.

§ 3.º O alumno approvado no segundo anno do curso fundamental terá direito ao diploma de agrimensor.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS

Art. 59. Além do secretario, do bibliothecario e do porteiro, haverá para o serviço administrativo um amanuense, cinco bedéis e os serventes que forem precisos.

Art. 60. O amanuense auxiliará o secretario e o substituirá em seus impedimentos, fazendo toda a escripturação e outros trabalhos que lhe forem determinados, e servirá de sub-bibliothecario.

Art. 61. Haverá também um conservador para os trabalhos dos laboratorios e conservação dos gabinetes.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 62. O distinctivo dos graus conferidos pela Escola de Minas será um anel de saphira, circundada de brilhantes alternados com rubis, e com os seguintes emblemas, conforme o grau, ao longo do aro:

O de engenheiro de minas e civil, um trilho Vignole de um lado e do outro um cabo metallico;

O de engenheiro industrial, um fio metallico;

O de engenheiro geographo, uma trena metallica.

Art. 63. O substituto da 6ª secção, além das suas obrigações proprias, auxiliará o da 5ª de accordo com as indicações dos lentes desta ultima, approvadas pela congregação.

Art. 64. Pela inscripção de matricula e de exame pagarão os alumnos as taxas da tabella annexa. Pelo diploma de engenheiro ou de agrimensor, pagarão os emolumentos fixados no Codigo dos institutos de ensino superior e secundario.

Art. 65. Os diplomas serão impressos a expensas daquelles a quem pertencerem.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º A congregação organizará instrucções especiaes para que os alumnos já approvados em exames do curso fundamental ou do curso especial concluem os seus estudos de accordo com este regulamento.

Essas instrucções dependem de approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º Nos exames de 1ª e 2ª épocas do actual anno lectivo será observado o regulamento anterior.

Art. 3.º As cadeiras actualmente vagas serão providas como o Governo houver por melhor.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.— *Epitacio Pessoa*.

MODELO N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



ESCOLA DE MINAS

Diploma de engenheiro

Em nome do Governo da Republica,

Eu (nome e titulos), Director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F....., nascido em...de...de...no...foi julgado habilitado para exercer a profissão de Engenheiro de....., cujo curso concluiu no anno lectivo de...

E para que gose dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandei passar o presente diploma que vae assignado por mim, pelo secretario da Escola e pelo proprio diplomado.

Escola do Minas de Ouro Preto, em....de.....de....

O Director

.....

Assignatura do Engenheiro

O Secretario

.....

.....

(O diploma, impresso em pergaminho, será sellado com as armas da Republica e terá fita azul e encarnada.)

(Adiante do nome se mencionará a filiação, si for declarada.)

Capital Federal, 11 de maio de 1901.— *Epitacio Pessoa*.

Modelo n. 2

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESCOLA DE MINAS

Diploma de agrimensor

Eu (nome e titulos), Director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F....., nascido a.....de...de...no...tendo sido approvado nos exames do segundo anno do curso fundamental d'esta Escola, se acha habilitado desde...de...de...., para exercer a profissão de Agrimensor de terras publicas.

Em firmeza do que, mandei passar-lhe este diploma, com o qual gozará dos direitos inherentes á sua profissão.

Escola de Minas de Ouro Preto, em de de.....

O Director,

.....

Assignatura do agrimensor

O Secretario,

.....

(O diploma será impresso em papel e terá apenas o carimbo da Escola.)

(Adiante do nome se mencionará a filiação, si for declarada.)

Capital Federal, 11 de maio de 1901.— *Epitacio Pessoa*.

TABELLA

Taxa de matricula	25\$000
Taxa de exame para quem tiver pago matricula	25\$000
Taxa de exame para quem não tiver pago matricula.	50\$000

Capital Federal, 11 de maio de 1901.— *Epitacio Pessoa*.

FORMULAS

N. 1

PARA A PROMESSA DOS CANDIDATOS AO GRAU DE ENGENHEIRO

Prometto que no exercicio da profissão de engenheiro..... cooperarei sempre para o desenvolvimento das sciencias..... e suas applicações, e para a prosperidade do Brasil.

N. 2

PALAVRAS QUE DEVE PROFERIR O DIRECTOR AO CONFERIR O GRAU

Confiro ao. Sr. o grau de

Capital Federal, 11 de maio de 1901.— *Epitacio Pessoa*.

RECTIFICAÇÃO

No art. 134 do decreto n. 3.890, de 1º de janeiro, publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, deve ler-se—trinta dias —e não—quinze dias.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho presente a mensagem de 9 de maio corrente, comunicando que o Senado, de conformidade com o respectivo Regimento Interno, elegeu, a 8 do mesmo mez, a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos, durante a actual sessão.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 11 do corrente ;

Foram nomeados para a guarda nacional :
Capital Federal

1º regimento de cavallaria

3º esquadrão — alferes, Mario da Motta Corroia.

1º regimento de artilharia de campanha

4ª bateria — 2º tenente, Gabriel de Cantanheda.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia — alferes, Alberto da Rosa Dutra.

Foram promovidos na mesma milícia :

1º regimento de cavallaria

2º esquadrão — A capitão, o tenente Mariano Antonio Dias.

4º esquadrão — A tenente, o alferes Amando de Araújo Cintra Vidal Junior.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — A capitão-ajudante, o 1º tenente Carlos Francisco da Silva Tavares.

6º batalhão de infantaria

3ª companhia — A capitão, o tenente Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia — A alferes, o 2º sargento José David da Silva.

12º batalhão de infantaria

4ª companhia — A capitão, o tenente João da Cruz Teixeira Delphim.

1º batalhão de reserva

Estado-Maior — A capitão-ajudante, o tenente Joaquim Fernandes da Costa.

— Foi promovido ao posto de tenente-secretario do 2º regimento de cavallaria da mesma milícia o alferes Francisco Pereira da Silveira, ficando sem efeito o decreto de 24 de novembro ultimo na parte em que o promoveu ao posto de tenente do 2º esquadrão do referido regimento.

— Foram classificados:

1º regimento de artilharia de campanha

2ª bateria — 2º tenente, o alferes Luiz Pereira da Rocha Junior.

1º batalhão de artilharia de posição

3ª bateria — 1º tenente, o tenente aggregado ao 2º regimento de cavallaria João Oscar da Costa Barros.

14º batalhão de infantaria

2ª companhia — Commandante, o capitão aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria Francisco Martinho de Moraes.

1º batalhão da reserva

3ª companhia — Commandante, o capitão aggregado ao mesmo batalhão Seraphim Augusto Cardoso.

— Foi transferido, por conveniencia do serviço, do cargo de secretario para o 2º esqua-

drão do 2º regimento de cavallaria, o tenente Alfredo Nogueira de Oliveira.

— Foram privados dos respectivos postos:

Nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria Francisco de Paula Antunes ;

Nos termos do art. 65, § 2º, da citada lei n. 602, de 1850, os alferes Rodrigo Saavedra Sarão e Joaquim Nogueira Nunes, este da 4ª e aquelle da 2ª companhias do 3º batalhão de infantaria, á vista do resultado do conselho de investigação a que foram submettidos, de conformidade com o decreto n. 3.535, de 25 de novembro de 1865.

— Foi mandado aggregar ao respectivo corpo o capitão da 1ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Bento de Macedo Guimarães, á vista da incompatibilidade expressa no art. 22 do decreto n. 3.640, de 14 de abril de 1900.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de março ultimo, na parte em que privou do respectivo posto o tenente do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital João Augusto da Cruz, ficando o mesmo official aggregado ao 12º batalhão de infantaria da referida milícia.

— Por decretos de 13 do corrente :

Foi perdoado ao réo Gregorio da Silva Oliveira o resto da pena de um anno de prisão celllular, gráo maximo do art. 303 do código penal, a que foi condemnado pela junta correccional da 15ª pretoria, em 25 de agosto de 1898, por crime de offensas physicas leves.

Foram commutadas as penas impostas aos seguintes réos :

Antonio Bispo dos Santos, ex-praça da brigada policial, em 25 1/2 annos a pena de 30 annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo jury desta Capital em 16 de outubro de 1894, por crime de homicidio ;

Alberico Delascar de Souza Leite, em 25 1/2 annos a pena de 30 annos de prisão celllular em que foi convertida a de galés perpetua, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, em 19 de janeiro de 1886, por crime de homicidio ;

Jorge de Paiva Frederico, ex-praça do 1º batalhão de artilharia do Exército, em 10 1/2 annos a pena de 15 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, em 11 de dezembro de 1895, por crime de homicidio ;

Amaro José Pereira, em 10 1/2 annos a pena de 15 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, em 10 de fevereiro de 1898, por crime de homicidio ;

Alexandre Coelho, em 10 1/2 annos a pena de 15 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, em 20 de novembro de 1896, por crime de homicidio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de maio de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao collector do municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente-coronel Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho ;

Ao coronel Joaquim Pinto Villela, na comarca do Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes, a sua patente, cuja guia de pagamento de sello acompanhou o officio de 4 de abril ultimo.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communiquou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, tendo os lentes do Internato do Gymnasio Nacional Gastão Rueh Sturznechor, Guilherme Affonso de Carvalho, Luiz de Queiroz Mattoso Maia e Francisco Xavier de Oliveira Menezes deixado de comparecer á sessão de congregação do dia 20 de abril findo, segundo participou o director do Externato em officio n. 47, de 30 do mesmo mez, deve-lhes ser applicado o disposto no art. 340 do código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro ultimo.

— Declarou-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio n. 49, de 23 do mez findo, que, comprehendendo os programmas em vigor no Gymnasio Nacional toda a materia das extintas cadeiras de sciencias naturaes das faculdades de medicina, supprimidas pelo novo regulamento n. 3.902, de 12 de janeiro findo, os alumnos do actual 6º anno são obrigados á frequencia das aulas de physica e chimica e ao respectivo exame, sem o que não estarão habilitados para a matricula nos cursos superiores, de accordo com as ultimas reformas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 8 de maio de 1901.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Em resposta ao aviso n. 25, de 30 do abril ultimo, declaro-vos que, tendo sido, por decreto de 12 de janeiro do corrente anno, concedido jubilação ao lente da Faculdade de Direito de São Paulo Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, foram-lhe, para aquelle effeito, abonadas, como de razao, na conformidade do art. 37 do código approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, então em vigor, 60 faltas por triennio.

A disposição do art. 31 do código dos institutos officiaes do ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro deste anno, a que vos referis no vosso citado aviso, não lhe podia ser applicada, visto ter este começado a vigorar em data posterior á de sua jubilação.

Saude e fraternidade — Epitacio Pessoa.

Requerimentos despachados

Manoel Cardoso Constancio e Carlos Henrique Jorge Wachtel, solicitando naturalização. — Juntam certidão de idade ou documento que a suppra.

Arthur Silva, Honorio da Cunha e Mello, Evencio Nunes, Lucilio de Albuquerque, Carlos Alberto de Agostini, Eugenio Latour e João Timotheo da Costa, pedindo se lhes concedam as vantagens e regalias obtidas por seus collegas em 1890. — Indeferido.

Expediente de 11 de maio de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 26:830\$411, fornecimentos para as obras em execução nos edificios da Camara dos Deputados e do Senado Federal)

De 121\$500, publicações e encadernações feitas para o Archivo Publico;

De 9\$, fornecimento feito ao Instituto dos Surdos-Mudos;

De 21\$500, de despesas miudas do Tribunal Civil e Criminal;

De 230\$, transporte de peças de marmore para o Instituto Benjamin Constant;

De 297\$940, despesas de prompto pagamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 25\$, despeza feita com o asseio do edificio occupado pelo Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro;

De 213\$240, de concertos executados no Palacio da Presidencia da Republica;

De 2:000\$, folha de aluguel do predio onde funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 212\$941, folha dos guardas da visita de saude do porto;

De 3:240\$115, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica;

De 120\$680, despesas de prompto pagamento da Escola de Bellas Artes;

De 120\$, de livros fornecidos ao Archivo Publico Nacional;

De 29\$997 ao sub-archivista do Archivo Publico Armando Esteves, por ter exercido as funcões de archivista;

De 90\$ ao Dr. Albino Rodrigues de Alvarengo, vencimentos relativos ao periodo de 23 a 25 de fevereiro ultimo, que em tempo deixou de receber, como lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

D. Anna Margarida da Cunha Arêas.— Apresenta certidões do Tribunal de Contas e do Thesouro Federal, provando estar o capitão Antonio Tavares Arêas quite da joia e das contribuições do montepio até a data do seu fallecimento. Também pôde ser aceita certidão da Brigada Policial.

Expediente de 15 de maio de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança, conforme requereu, para a cidade de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria dessa milicia Ernesto Marques Dias.

—Concedeu-se exequatur, nos termos do § 4º, do art. 12, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, affirm de que possam ser cumpridas:

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Joaquim da Silva Bravo;

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca da Feira, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, para avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por obito de Anna Alves Cruz;

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Albino Coelho;

A' carta rogatoria expedida pelo Tribunal do Commercio do Porto ás justicas do Estado de S. Paulo, a requerimento da Caixa Filial do Banco do Portugal, para citação de Manoel José dos Santos Torres.

— Declarou-se ao coronel-commandante superior Merino da guarda nacional desta Capital de á vista do que solicitou o director da Bibliotheca Nacional, em officio de 7 de maio, mez, e de conformidade com o art. 18 da l. n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi pensado do serviço dessa milicia, emquanto exercer o respectivo emprego, o servente da referida bibliotheca Leopoldino

João Bento Gualberto.—Deu-se conhecimento ao director do estabelecimento.

—Foi prorogada, por 30 dias, sem vencimentos, a licença concedida pelo chefe de policia, em data de 1 de abril ultimo, ao tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme, delegado da 6ª circumscripção policial suburbana.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

Casa de Correção da Capital Federal

Mappa do movimento das prisões no mez de abril de 1901

MOVIMENTO	PENAS															Total
	2 mezes a 1 anno	1 a 2 annos	2 a 3 annos	3 a 3 1/2 annos	4 a 5 annos	5 a 6 annos	6 annos	8 annos	9 a 10 1/2 annos	12 annos	14 annos	15 annos	21 annos	24 annos	30 annos	
Passaram do mez anterior.....	7	7	6	4	11	34	10	31	7	2	1	15	4	17	14	170
Entraram durante o mez.....	3	2	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7
Sahiram :																
Por termo de pena.....	2	1	1	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	6
Perdoado	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1
Ficaram cumprindo pena.....	8	8	6	4	11	35	10	29	7	1	1	15	4	17	14	170
Condemnados pelo Jury	..	2	1	2	9	33	10	29	7	1	1	15	4	17	14	145
» pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.....	1	5	5	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12
Condemnados pelo Juiz Federal do Paraná	..	..	..	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3
« pelo Juiz Federal da Capital	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2
» pela 9ª Pretoria	3	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4
» » 11ª »	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2
» » 15ª »	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2
Total.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	170

Observações

Entraram algum tanto anemicos quatro e um bastante anemico, segundo o parecer medico.

Um dos existentes é do sexo feminiuo.

Expediente de 11 de maio de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto da Bahia, o recebimento do officio n. 62, de 4 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem. n. 274, de 30 do abril findo.

— Solicitaram-se da Directoria Goral de Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja posto, na Delegacia Fiscal em Pernambuco, á disposição do director do 2º districto sanitario marítimo, o credito de 2:400\$, para occorrer ao pagamento de dous remadores supplementares.

— Devolveu-se ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o papel que se refere a um producto denominado *massa para tempeiros*, invenção de Virgilio da Silva Ramos.

— Remetteram-se:

Ao secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas dos cirurgiões dentistas Antonio Pereira Reis e Henrique Meirelles Caspary;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de João Alves Pinto, Macario Rodrigues de Oliveira, Manoel Francisco de Castro Leal e Frederico Corrêa de Assis.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente mez, foram nomeados a pedido:

Continuo do Thesouro Federal, o correio da mesma repartição Theophilo de Souza Magalhães;

Correio, o continuo Ernesto Domingos de Souza.

Foi exonerado, a pedido, Manoel Januario Gomes do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Maranhão.

Por outros de 14 do mesmo mez foram nomeados:

João Francisco de Albuquerque, para o lugar de continuo do Thesouro Federal;

Alcibíades Cavalcanti de Albuquerque, para o de agente fiscal dos impostos de consumo

da 1ª circumscrição do Estado da Parahyba.

Foi exonerado Augusto Espinola do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado da Parahyba, visto ter accedido outro emprego.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Selim Castello, ex-corretor de fundos publicos, pedindo restituição da caução que depositou na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, afim de poder exercer aquelle logar. —Depois de verificar a Directoria do Contencioso si o ex-corretor Selim Castello fez a comunicação a que se refere o parecer, entregue-se a caução, de accordo com o mesmo parecer.

Antonio Joaquim Alberto de Almeida Junior e outros, por seus procuradores, pedindo cumprimento do alvará que apresentam, afim de ser eliminada a clausula com que se acham gravadas diversas cautelas de sua propriedade, representativas de apolices da divida publico. —Cumpra-se.

Manoel Gonçalves Tinoco, pedindo cumprimento do alvará que apresenta, afim de ser transferida para seu nome uma cautela representativa de apolices da divida publica. —Cumpra-se.

D. Euzebia Candida de Oliveira, fazendo identico pedido. —Cumpra-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de maio de 1901

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 57—Em resposta ao aviso n. 26, de 13 de abril proximo findo, em que solicita providencias para que seja satisfeito o pedido constante do de n. 41, de 10 de agosto de 1899, no sentido de ser lavrada a escriptura da doação á Estrada de Ferro Central do Brazil de uma nascente de agua e um terreno situado no kilometro 508 X 378 da mesma estrada, cabe-me declarar-vos que tal formalidade ainda não foi preenchida porque até a presente data os doadores Justino Gonçalves de Faria e sua mulher não compareceram na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal afim de exhibirem os documentos que provem o dominio sobre o immovel e a isenção de onus por parte deste.

E como estes factos constantemente se reproduzem, maxime nos casos de doação gratuita, chamo a vossa attenção para a necessidade de serem adoptadas providencias no sentido de se obviar a tal inconveniente.

N. 58—Tendo o escriptão da Pagadoria do Thesouro Federal representado á Directoria de Contabilidade sobre o desacato que soffreu por parte do funcionario da Directoria de Estatística Guilherme Magno da Silva, em consequencia de não se poder effectuar no dia 12 de abril ultimo o pagamento das férias do pessoal do recenseamento da mesma directoria, levo esse facto ao vosso conhecimento solicitando providencias para que o mesmo não se reproduza.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 43—De posse do aviso desse Ministerio, n. 167, de 14 de fevereiro ultimo, transmitindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que D. Damasia Malveiro da Motta, mãe do finado capitão-tenente Lindolpho Malveiro da Motta, pede pagamento do montepio e meio soldo que allega não haver recebido no periodo de 1 de setembro de 1893 a 3 de setembro de 1900, cabe-me declarar-vos, para os

dovidos fins, que deixa de ser attendido o pedido do requerente, visto que o seu direito ás pensões correspondentes ao mesmo periodo ficou prescripto, conforme se verifica do respectivo processo de habilitação.

N. 44—Para que se possa dar solução ao requerimento transmittido com o officio da Camara Municipal da cidade do Niteroy, n. 136, de 26 de novembro do anno proximo passado, e em que Francisco José da Costa pede por aforamento o terreno do marinhás e accrescidos fronteiros ao predio e terreno de sua propriedade n. 133, antigo 121, á rua de Sant'Anna, freguezia de S. Lourenço, na mesma cidade, obrigando-se a construir alli um caes, conforme se acha projectado na inclusa planta, em duplicata, torna-se preciso que vos dignéis de prestar informações a respeito.

N. 45—Para que possam ser tomadas as providencias solicitadas em vosso aviso n. 484, de 6 de abril ultimo, rogo vos dignéis informar-me qual a importancia que essa ministerio reputa necessaria para occorrer á despeza com os telegrammas que o engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa expedir em objecto do serviço de que está encarregado na Europa e bem assim por conta do que verba deve correr a mesma despeza.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 40—Para que possa ser attendida a requisição constante de vosso aviso n. 423, de 10 de julho ultimo, no sentido de serem postos em hasta publica, nos termos do art. 44, n. 9, da lei n. 652, de 23, e decreto legislativo n. 658, de 28 de novembro de 1899, os lotes de terrenos da invornada Saycan, no Estado do Rio Grande do Sul, que se tornaram desnecessarios ao serviço desse Ministerio, peço vos dignéis de providenciar afim de ser lavrada nova planta dos mesmos terrenos, discriminando-se os da União dos dos particulares, na parte em que houver contestações, segundo consta da informação a respeito, prestada pela Direcção Geral de Engenharia, e annexa ao citado aviso, e procedendo-se á divisão dos lotes pelo alto da coxilha existente entre os dous rios que limitam o terreno em questão, pelos seus contrafortes, pelos cursos da agua a que della descendem sem attender-se á igualdade das áreas e somente ás divisas naturais, tanto quanto possível.

Convenem que cada lote seja numerado e que constem de um memorial sua descripção, confrontações e avaliações para a base de licitação, áreas, dimensões dos lados da figura geometrica, que tiver, e mais indicações que forem necessarias, de maneira que com os pretendentes accitos se torne facil passar a respectiva escriptura, de accordo com o edital, memorial e planta.

— Ao Prefeito do Distrito Federal:

N. 14—Restituindo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 127, de 6 de dezembro do anno passado, relativo ao aforamento do terreno accrescido de accrescidos á rua da Saude n. 6, requerido pela *The Espirito Santo and Caravellas Railway Company, Limited*, rogo-vos providenciar no sentido de serem enviados a este ministerio os documentos que provem ter sido feitas pela requerente as benfeitorias e aterros existentes no mesmo terreno e bem assim rectificada a divergencia que se nota entre a carta de traspasse e planta do terreno em questão quanto ao seu comprimento e largura.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 42—Em resposta ao vosso officio numero 131, de 24 de mez proximo findo, declaro-vos que o Thesouro Federal tem recursos para fazer face á despeza com o pagamento da indemnização devida á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, na importancia de 1.500.000\$, no caso de ser aberto ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito de que trata o mesmo officio.

—Ao procurador da Republica no Estado do Piahy:

N. 4—Em resposta ao officio n. 1, de 17 de novembro ultimo, em que consultaes si devem ser incorporados aos proprios nacionaes ou vendidos em praça os bens que pertencem aos herdeiros do fallecido tenente-coronel Ignacio Luiz de Araujo Costa e foram sequestrados, em virtude de mandado expedido em 4 de julho de 1888 pelo juizo dos feitos da Fazenda, para pagamento do principal, juros e custas em processo executivo movido contra o mesmo tenente-coronel, declaro-vos, para os devidos effectos, ter o Ministerio, á vista do exposto no referido officio, resolvido autorizar-vos a providenciar no sentido de serem os bens de que se trata vendidos em hasta publica; convido que essa procura tribuna proceda, em relação ao caso, com a maior urgencia, e bem assim traga ao conhecimento do Thesouro tudo quanto occorrer a respeito.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Para.

Expediente de 8 de maio de 1901

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que possa ser tomado na consideração que merecer, o recurso contendo as razões de embargo oppostas pela segunda vez pelo tenente do 4º batalhão de infantaria, addido ao 25º, Luiz Ferreira Prestes á sentença do mesmo tribunal de 5 de outubro ultimo, que o condemnou a 24 mezes de prisão simples.

— Ao procurador geral da Republica, accusando o recebimento do seu officio de 19 de abril findo, em que solicita informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção que contra ella move o marechal reformado Rufino Enéas Gustavo Galvão, e remettendo cópias dos pareceres emitidos pela extincta Contadoria Geral da Guerra sobre a acção que anteriormente foi proposta pelo mesmo marechal, sendo que os originaes, enviados ao procurador seccional da Republica em 23 de abril de 1898, se acham annexos ao processo da mencionada acção, que foi julgado proscripto em segunda instancia.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

Em Pernambuco, declarando que deverão ser restituídos ao major graduado e reformado do exercito Bellarmino Augusto do Athayde os descontos que soffreu no presente exercicio para indemnização da carga que lhe foi feita da importancia de uma passagem dada para esta Capital, que não foi por elle utilizada, enviando ao Ministerio da Guerra uma conta dos descontos effectuados, afim de se solicitar do da Fazenda a indemnização referente a exercicios já encerrados;

Em Corityba, mandando fazer carga aos capitães Bruno Stelfeld e Alfredo Ribeiro da Costa, ao primeiro da quantia de 22,500 o ao segundo da de 45\$, provenientes de abono de fardamento indevidamente feito a praças dos esquadrões, que commandavam, do 14º regimento de cavallaria, conforme verificou a Intendencia Geral da Guerra, ao conforir o ajuste de contas de fardamento relativo ao anno de 1899;

Em Cuyabá, mandando fazer carga ao alferes do 7º regimento de cavallaria Pedro Americo do Alencar do valor de passagens concedidas em 1898 ao mesmo official e a sua mulher, da cidade do Bagé para a do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Ao presidente do Tribunal de Contas remetendo, em satisfação ao seu pedido, o requerimento, por cópia, do tenente-coronel Pedro de Castro Araujo solicitando pagamento de gratificação adicional sobre seus vencimentos, como substituto da Escola Militar do Brazil, requerimento que serviu de base á liquidação do direito que lhe assiste a essa gratificação, e declarando, para evitar qualquer duvida sobre prescrição, que este assumpto começou a ser discutido em 27 de setembro de 1897, em virtude de um officio do commandante da mesma escola.

—Ao intendente geral da guerra, approvando o contracto celebrado com a Companhia Lloyd Brasileiro para o fretamento do paquete *Manios*, afim de transportar, para o porto de Paranaguá, o 1º batalhão de engenharia.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército: Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 7º districto Militar, de mandar recolher ao respectivo corpo o alferes do 8º batalhão de infantaria José da Fonseca Moraes, que se acha em serviço na comissão de linhas telegraphicas do Estado de Matto Grosso, por se terem apresentado á mesma comissão os dous subalternos que foram nomeados, podendo o referido alferes alli continuar a servir, em vista das razões apresentadas pelo chefe da alludida comissão;

A nomeação feita pelo commandante do 1º districto militar, do capitão do 36º batalhão de infantaria José Ignacio Hosketh para servir interinamente como seu secretario, devendo o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo seguir para a comissão de que foi incumbido;

A sentença do conselho de disciplina a que respondeu o 2º sargento do 4º regimento de cavallaria João da Silva Pompeu, para se verificar o máo comportamento de que foi accusado, sentença pela qual foi o mesmo sargento julgado unanimemente no caso de ser rebaixado indefinidamente do posto, devendo elle ser transferido de regimento;

As instrucções organizadas pela comissão encarregada do estudo de polvoras para os respectivos trabalhos, e bem assim o programma das experiencias que teem de ser realizadas.

Declarando:

Que os capitães Alfredo Rodrigues Pires, do 1º batalhão de engenharia, o Manoel Onofre Moniz Ribeiro, do 10º de infantaria, que se acham em condições identicas ás do capitão José Maria Moreira Guimarães, a quem se refere o aviso de 23 de janeiro ultimo, deverão ser considerados com o exame pratico da respectiva arma, para a promoção ao posto de major, por isso que foram approvados no concurso a que se submetteram, para exercer o logar de instructor;

Que o 1º batalhão de engenharia, que seguiu para o Estado do Paraná, fica desligado temporariamente da jurisdição do 4º districto militar e subordinado á do 5º districto;

Que, de accordo com a sua opinião e a do commandante do 5º districto militar, sobre o parecer do conselho de disciplina a que foi submettido o sargento quartel-mestre do 13º regimento de cavallaria José Silvestre de Queiroz, deverá elle ser rebaixado indefinidamente do posto e transferido de corpo, á vista do procedimento irregular desse sargento, como consta de seus assentamentos;

Que o tenente do 4º batalhão de infantaria, addido ao 25º, Luiz Ferreira Prestes, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 28 mezes de prisão, agrão minimo do art. 166, combinado com o art. 43

do Código Penal da Armada, deverá ser destituido do posto e considerado em liberdade desde 13 de fevereiro ultimo, data em que, levando-se em conta o tempo de prisão preventiva que soffreu, cumpriu aquella pena, não podendo produzir effeito suspensivo da pena imposta as razões de embargo que pela segunda vez oppoz á referida sentença, e bem assim deverá ser responsabilizado quem do direito pelo abono de vencimentos que inevitavelmente lhe foi feito daquella data em diante;

Que deverá recolher-se a esta Capital, afim de ser inspecionado pelo conselho superior de saúde o pharmaceutico do exercito Virgilio Crescencio de Uzeda que completou o anno de aggregação, não contendo para antiguidade de posto o tempo que decorrer da data em que completou o referido anno de aggregação até aquella em que for inspecionado pelo dito conselho, na forma do disposto na lei n. 1.101, de 20 de setembro de 1860, art. 8º, ordem do dia n. 213 e aviso de 23 de dezembro de 1876, ordem do dia n. 1.262.

Mandando:

Entregar ao cabo de esquadra do 1º regimento de cavallaria Joaquim Barbosa Cordeiro de Castro, que se acha em tratamento no Hospital Militar Provisorio do Andarahy, em consequencia de uma lesão que soffreu quando em serviço, o soldo que venceu e foi recolhido ao dito hospital, visto estar o mesmo cabo de esquadra comprehendido no disposto na alteração 1ª do § 1º do art. 7º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, sendo que o pagamento desta vantagem continuará até que elle obtenha alta, nos termos das ordens em vigor;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento reformado do exercito Joaquim Ramos de Sant'Anna, em vista do estudo de cegueira em que se acha, e o cabo de esquadra do 12º batalhão de infantaria Manoel Henrique da Silva, que foi julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo exercito e em condições de não poder prover aos meios de subsistencia;

Pôr a disposição do director geral de engenharia, afim de praticar na respectiva direcção, o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Candido Augusto Nunes Pires.—Comunicou-se áquelle director;

Servir no 23º batalhão de infantaria o tenente do 11º João Teixeira da Silva Sarmiento, em vista do estado de saúde de sua mulher.

Transferindo:

Para o 6º regimento de cavallaria o alferes do 8º Heitor da Silva Lima, conforme propoz o commandante do 6º districto militar;

Para o 38º batalhão de infantaria, o alferes do 17º João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

Permittindo ao sargento-ajudante do 20º batalhão de infantaria Jeronymo José Leite de Sant'Anna, reformado por decreto de 12 de abril findo, fixar sua residencia no Estado de Goyaz, onde aguardará a provisão de sua reforma.

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 8 de maio de 1901 — N. 1.251.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Assistindo hoje ao embarque do 1º batalhão de engenharia que, a bordo do vapor *Manios* seguiu para o Estado do Paraná, afim de construir a estrada do ferro estrategica ligando aquelle Estado ao de Matto Grosso, me é grato patentear a minha satisfação por observar a presteza e correção com que foram executadas pelo commandante do 4º districto militar, intendente geral da guerra, director do Arsenal de Guerra desta Capital e pelo commandante e officialidade do

referido batalhão, as ordens que lhes foram dadas, quer relativamente ao embarque do pessoal, quer em relação á aquisição e embarque do respectivo material, pelo que deves louval-os em ordem do dia do exercito.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 10

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papais em que o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Augusto da Silva e Sá e o capellão-tenente reformado do exercito padre José Maria Todeschi podem ao Congresso Nacional, este melhoramento de reforma, e aquelle que se lhe permita matricular-se na Escola Militar do Brazil, por mais um anno, para poder melhorar a nota que tem na aula do 1º anno e na 1ª cadeira do 3º anno do curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Federal das seguintes quantias, provenientes do aluguel relativo ao mez findo, do predio n. 25 da rua General Bruce, occupado pelo commandante do 9º regimento de cavallaria, e de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra:

De 25:450\$601 sendo: a A. Ferreira Neves & Comp. 1:066\$725, a Alves Azavedo & Irmão 1:293\$230, a Manoel Joaquim Pimenta Veloso 382\$500, a Pacheco Leal & Moreira 6:150\$, a Rodrigo Vianna 390\$, a Trajano de Medeiros & Comp. 345\$, a Torres, Irmão & Comp. 193\$750 e a Vicente da Cunha Guimarães 15:629\$396 (aviso de 345);

De 10:792\$506 sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 474\$300, a Costa Ferreira & Comp. 763\$200, a Carvalho Costa & Comp. 1:060\$140, a Corrêa da Costa & Comp. 540\$, a Cesar Gomes & Comp. 2:074\$750, a Charles Hue 302\$200, a Haupt, Biehn & Comp. 108\$960, a Janot, Rody & Comp. 591\$300, a Mayrink Abreu, Machado & Comp. 249\$800, a Moss, Irmão & Comp. 392\$916, a Velloso, Barrocas & Comp. 3:841\$440 e a A. Amorim 393\$600, (aviso n. 346);

De 150\$, a D. Zulmira Candida Gravato Leite (aviso n. 347);

De 4:640\$137, sendo: a Hime & Comp. 163\$800, a Gonçalves, Castro & Comp. 478\$467 e a Villas Boas & Comp. 3:997\$870, (aviso n. 348);

De 2:925\$410, sendo: a Borlido Moniz & Comp. 275\$, a F. F. Braga 271\$200, a Francisco Alves 300\$, a Gonçalves Castro & Comp. 1:221\$880, a Hime & Comp. 725\$350 e a Marques, Costa & Comp. 232\$, (aviso n. 349);

De 3:848\$359, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 54\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:902\$, a Francisco Alves 118\$, a J. P. dos Santos & Comp. 305\$700, a Leandro Martins 22\$500, a Leuzinger & Comp. 210\$, a Placido Teixeira & Comp. 643\$750, a Pacheco Silva & Comp. 148\$, a Rodolpho Pacheco 9\$, a Taves Carvalho, Figueiredo & Comp. 27\$ e a Whyte & Comp. 80\$800 (aviso n. 350);

De 1:943\$330, sendo: a Barbosa & Moreno 100\$, a Barlido Moniz & Comp. 361\$, a Gonçalves, Castro & Comp. 426\$530, a Luiz Macedo 235\$800, a Torres, Irmão & Comp. 100\$ e a Vittorio Migliora 729\$000 (aviso n. 351).

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal: No Ceará, remetendo, para informar, papais em que o major-medico da 3ª classe do exercito Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará, pede reconsideração do despacho do Ministerio da Guerra, que indeferiu o requerimento em que solicitou pagamento de gratificação inherente a este logar, a contar de 1 de janeiro de 1898;

Em S. Paulo, mandando processar nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a dívida do que é credora D. Flora Francisca de Souza Carneiro, na importância de 30\$, proveniente de quantitativo para enterramento de seu marido o tenente Jorge Caetano de Souza Cousseiro.

—Ao intendente geral da guerra, approvando:

O contracto celebrado com D. Carolina Larramendi para a continuação do aluguel mensal de 50\$, até 31 de dezembro vindouro, do prédio de sua propriedade, situado á rua General Osorio, na cidade de S. Borja, afim de servir de secretaria do commando da guarnição e fronteira da dita cidade;

A tabella para distribuição de kerosene destinado á iluminação dos corpos e estabelecimentos militares, tabella que acompanhou o seu officio de 30 de abril findo e que deverá servir provisoriamente por dous semestres.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, approvando as nomeações que fez do 1.º tenente de artilharia Jorge Gustavo Tinoco da Silva e do tenente de cavallaria Jorge Cavalcante de Albuquerque para interinamente exercerem os logares de encarregados, este da repartição de costuras e aquelle do deposito de material de artilharia.

—Ao chefe do Estado-Maior de Exercito: Approvando:

A proposta que faz o director geral de saúde, dos medicos do 5.ª classe do exercito Drs. Armando de Calazans, Arthur Lobo da Silva e José Moniz Barreto de Aragão para servirem no Estado de Matto Grosso;

As deliberações que tomaram os commandantes do 5.º e 6.º districtos militares, este de mandar dispensar do serviço o mestre de musica do 11.º regimento de cavallaria João Lourenço Moreira, visto haver terminado o tempo do seu contracto e ter sido julgado incapaz de continuar a servir, conforme o resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, e aquelle, relativamente á rescisão do contracto celebrado com Francisco Rodrigues Marques, para servir como ensaiador e regente da banda de musica do 39.º batalhão de infantaria, em vista dos motivos constantes do officio de 8 do mez findo, do mesmo commandante.

Concedendo licença:

Para servir no Estado do Ceará, com as vantagens que tem no Asylo dos Invalidos da Patria, ao anspçada Francisco de Moura Lima, incluído no dito asylo.

Para tratamento de saúde:

Por seis meses no Estado do Rio Grande do Norte, ao alferes do 34.º batalhão de infantaria José de Magalhães Fontoura;

Por quatro mezes, em prorrogação, ao alferes do 27.º batalhão de infantaria Sebastião Cardoso, podendo gosar a dita licença no Estado de Sergipe;

Declarando que é transferido para o 5.º regimento de artilharia o 2.º tenente do 5.º batalhão da mesma arma João Joaquim de Oliveira Reis, conforme pede.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o anspçada Francisco Figueiredo de Almeida, do 38.º batalhão de infantaria, e os soldados José Hermenegildo Ferreira, reformado do exercito e Manoel Vicente da Silva, do 5.º batalhão de artilharia, que, inspecionados de saúde, foram julgados soffrer de moléstias incuráveis e em condições de não poder prover aos meios de subsistencia permitindo-se aos dous primeiros residir fóra do estabelecimento e ficando sem effeito a baixa concedida ao ultimo sem lhe aproveitar para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do mesmo exercito;

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra Francisco Manoel de Barros, que se acha no Estado das Alagoas, correndo por conta propria as despesas de transporte, conforme pede Hermínia Hercília de Alencar, filha daquela praça.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Bernardino da Silva Tatú, inspector de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que seja averbado, para os effeitos da aposentação, o tempo que serviu como administrador da Mesa de Rendas Geraes da Barra do S. Mathheus, no Estado do Espirito Santo.—Não ha que deferir.

Antonio José de Castro, pedindo os favores do montepio na qualidade de pae invalido do fallecido contribuinte Jovelino Aureliano de Castro, machinista de 3.ª classe da Estrada de Ferr Central do Brazil.—Deferido.

Leonel Caetano da Silva, pedindo pagamento da quota destinada a funeral ou luto, a que se julga com direito, na qualidade de pae do fallecido contribuinte do montepio Americo Caetano da Silva, estafeta de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão provando que o contribuinte pagou a joia e as mensalidades.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 14 DE MAIO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dods-worth e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 585—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro: appellante, a justiça; appellado, Manoel Pereira Baptista.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, visto não reconhecer a nullidade allegada, mandar baixar os autos ao juizo a quo para julgar de meritis, contra os votos dos Srs. desembargadores Dods-worth e Dias Lima, que negaram provimento á appellação.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 14 DE MAIO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.477—Paciente, Joaquim Lopes do Oliveira.—Negaram a pedida seltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 1.ª Pretoria.

N. 2.481—Paciente, Antonio José Marques.—Adiado o julgamento para a 1.ª sessão do conselho, informando o juiz da 3.ª Pretoria.

N. 2.487—Paciente, Antonio Palma.—Negaram a pedida seltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.488—Paciente, Arnaldo Rodrigues dos Santos.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.489—Paciente, Alfredo Nunes Vilella.—Decisão identica á do n. 2.488.

N. 2.490—Paciente, Joaquim Pereira.—Decisão identica á do n. 2.488.

N. 2.491—Paciente, Manoel Fernandes Guimarães.—Decisão identica á do n. 2.488.

N. 2.492—Paciente Manoel da Costa.—Decisão identica á do n. 2.488.

N. 2.493—Paciente, Juvenal Rebello.—Negaram a pedida seltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 330, § 4.º, do Código Penal.

N. 2.494—Paciente, João Ribeiro de Castro.—Adiado o julgamento para a 1.ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.495—Pacientes, Manoel Joaquim da Costa e Manoel Ruiz.—Decisão identica á do n. 2.488.

N. 2.496—Paciente, Gurgel de Macedo Campos.—Decisão identica á do n. 2.488.

N. 2.497—Paciente, Alfredo Ferreira de Souza.—Negaram a pedida seltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.498—Paciente, Julio Victorino da Silva.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1.ª sessão do conselho, informando o delegado da 1.ª circumscripção policial suburbana.

N. 2.499—Paciente, Roberto Baptista.—Decisão identica á do n. 2.498, informando o juiz da 1.ª Pretoria.

N. 2.500—Paciente, Manoel Domingues.—Decisão identica á do n. 2.498, informando o delegado da 4.ª circumscripção urbana.

N. 2.501—Paciente, José da Costa.—Decisão identica á do n. 2.498, informando o juiz da 1.ª Pretoria.

N. 2.502—Paciente, Manoel Rodrigues Fernandes.—Decisão identica á do n. 2.488, informando o delegado da 3.ª circumscripção urbana.

N. 2.503—Paciente, Otto Richard.—Decisão identica á do n. 2.498, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.504—Paciente, Leonidio José de Andrade.—Decisão identica á do n. 2.498, informando o delegado da 4.ª circumscripção suburbana.

N. 2.505—Paciente, Antonio Martins da Silva.—Decisão identica á do n. 2.498, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Conflicto de jurisdicção

Entre o Dr. Virgilio de Sá Pereira e o Dr. Viveiros de Castro, juizes do Tribunal Civil e Criminal.—Julgaram prejudicado o conflicto, em vista da informação prestada pelo juiz Dr. Viveiros de Castro.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.853—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.439 e 1.859—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civeis

Ns. 1.913 e 2.108—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.468 e 1.916—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.634—Ao Sr. desembargador Dods-worth.

Appellações crimes

Ns. 600, 607 e 609—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 617 e 602—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 595, 605 e 596—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA
Appellação crime

N. 588.

Accordãos publicados

Ns. 508, 574, 582, 587 e 591.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 10 de maio de 1901—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros do Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Rodolpho Padilha e sub-directores Francisco da Silva Modelli, e José Maria da Silva Portilho, no exercicio interino dos cargos de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.048, de 9 de abril proximo findo, solicitando que da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará seja transferido, para o mesmo Thesouro, o credito de 30:000\$, destinado ás despesas com o serviço de navegação do baixo Tocantins, visto deverem ser pagas nesta Capital as subvenções a que tem direito a Companhia Viação Ferreira e Fluvial do Tocantins e Araguaya, que executa o referido serviço;

Ns. 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, de 27, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Arens Irmãos, Peixoto Vianna & Comp., J. M. de Castro, Carlos Conteville & Cabaud, Armino Vieira & Comp. e Leal Oliveira, Silva & Comp. para o fornecimento de vários artigos, durante o corrente anno, e pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Pantaleão de Lucy, para o de dormentos de madeira destinados á Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—O tribunal ordenou o registro da transferencia do credito de 30:000\$ e o dos mencionados contractos.

N. 1.200, também de 27, relativo á concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, do credito de 4:000\$, para despesas da sub-consignação « ajuda de custo e passagens » da verba 6ª—Correios—titulo Directoria Geral;

Sem numero, de 30, declarando que o credito de 40:000\$, de que trata o aviso de 25 de fevereiro proximo passado, e que tem de ser applicado a despesas da Directoria Geral dos Correios, por conta da consignação « eventuaes » da verba 6ª, deve ser reduzido á quantia de 12:000\$, visto necessitar a mesma directoria somente dessa quantia para as ditas despesas.

O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 4:000\$, e effectuar a anulação da importancia de 28:000\$ no que foi distribuido á referida directoria.

Ns. 40 e 41, de 1 do corrente, com as cópias dos contractos feitos com Pacheco, Leal & Moreira, F. Lobre & Comp. e outros, para fornecimento de material, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brazil.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de pedir esclarecimentos quanto á isenção do direitos a que se reformam alguns dos alludidos contractos.

—Relatados pelo Sr. Francisco da Silva Modelli:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 40, de 4 do corrente, apresentando o decreto n. 4.004, de 23 do mez proximo findo, que abre o credito de 1.630:884\$400, destinado ao pagamento das despesas de re-

presentação do Sr. Presidente da Republica em sua viagem á Republica Argentina.—O tribunal autorizou o registro do credito.

Informações do 2º Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal:

De 24 de abril ultimo e 2 do corrente, concernentes ao pagamento no Thesouro Federal, por conta da verba 31ª—Exercicios findos—, das quantias de 326\$390 a Francisco Ferrari, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Militar de Porto Alegre em 1899, e de 69:850\$ ao governo do Estado do Espirito Santo, por seu representante senador Henrique da Silva Coutinho, do auxilio destinado ás despesas com a introdução e localização de imigrantes, devendo ser annullados os creditos das referidas importancias, concedidos ás Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul e no dito Estado, para taes despesas.—O tribunal determinou que sejam registradas as citadas quantias.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A. D. Maria José Nascentes Pinto, D. Maria Amalia Nascentes Pinto e D. Rita Carolina Nascentes Pinto, irmãs do finado 1º escripturario, aposentado, da Contadoria da Marinha Henrique Eduardo Nascentes Pinto, na importancia annual de 218\$703 a cada uma;

A D. Candida de Sá Pereira Alvim, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Theodoro Alvim, na importancia annual de 1:246\$666.

Apostilla lançada no titulo do menor Alcino, filho do fallecido amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil Elias Augusto Ferreira Fraga, para o abono annual de mais 300\$, pela reversão da pensão que deixa de perceber a viuva desse funcionario, D. Eponina de Almeida Fraga, por haver contrahido segundas nupcias.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições vigentes, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a mencionada apostilla.

Processos de concessão:

De aposentadorias:

Ao mestre da officina da composição da Imprensa Nacional José Alexandre da Azevedo, com o vencimento annual de 5:181\$166, correspondente a 51 annos, oito mezes e cinco dias de serviço publico.—O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, julgou legal a concessão da aposentadoria de que se trata e ordenou o registro da despesa.

De montepio civil:

A D. Balbina Suecipira, viuva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Suecipira, na importancia annual de 360\$, e á sua filha D. Maria Augusta de Oliveira Suecipira, em igual importancia.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effecto de exigir-se a prova de que a demissão do contribuinte foi dada a arbitrio do Governo e não a pedido.

A D. Senhorinha Pinto dos Santos Ferreira, viuva, mãe do 2º escripturario do Hospital Militar do Andarahy Hieraclydes Pinto dos Santos Ferreira, na importancia annual de 600\$.—Constando do documento de fls. 12 do processo haver sido empregado publico o marido da habilitanda, o tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de ser informado si a dita senhora recebe alguma pensão, e, no caso affirmativo, qual a importancia desta.

De meio-soldo e montepio:

A D. Deolinda Amalia Cabral de Mello, viuva do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. José Raymundo Cabral de Mello, nas importancias mensaes de 68\$ e 100\$.—O tribunal julgou legal a concessão do montepio, deixando de assim proceder quanto á do meio-soldo, por não estar devidamente fixada a pensão que compete á habilitanda, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Officios da Contadoria da Marinha:

N. 55, de 10 de abril ultimo, remettendo as cópias dos contractos celebrados com Franklin Alvares, Viuva Trout & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno;

N. 59, de 12, pedindo novamente que sejam registrados os contractos effectuados com Franklin Alvares e a Nova Fabrica Rink, para o fornecimento, no mesmo periodo, de oleo mineral inexplorativo e de panos e flanelas, e cujas cópias vieram annexas ao officio n. 310, de 7 de dezembro do anno proximo passado.—O tribunal fez registrar os contractos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 317 e 321, de 29 de abril proximo findo, solicitando a concessão dos seguintes creditos:

De 2-11-0, ou 48\$241, ao cambio de 12 11/16, á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, para despesa da consignação n. 33 da verba 15ª—Material;

De 700\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Mato Grosso, para despesa da consignação n. 30, da mesma verba. O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos, feitas as anulações indicadas pelo ministerio.

Officios da Direção Geral da Contabilidade da Guerra:

N. 327, de 22 do mesmo mez, transmittindo a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Moss Irmãos & Comp. para o fornecimento de madeiras e materiaes no 1º semestre deste anno.—O tribunal mandou registrar o contracto e officiar ao ministerio salientando o facto da identidade de preços da duzia de páos a prumo e de ripas de taboa e do coqueiro, quer escolhidos, quer a granel.

Ns. 341 e 351, de 23 e 30, prestando esclarecimentos acerca dos contractos, cujas cópias vieram annexas aos officios ns. 79, 217, 218 e 230, de 7 de fevereiro, 19 e 22 de março do corrente anno, e effectuados com Pacheco Leal & Moreira, Rodrigo Vianna e outros, Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Alberto de Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento á Intendencia Geral da Guerra de diversos artigos, no 1º semestre do corrente anno;

Ns. 344 e 353, de 26 e 30, com as cópias dos contractos realizados pela Intendencia Geral da Guerra com Pinheiro Filho & Comp., José Ignacio Coelho & Comp. e outros, e com Luiz Macedo, para o fornecimento de artigos de fardamento e do expediente, durante o mesmo periodo.

O tribunal determinou que se registrem os alludidos contractos.

—Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portilho:

Processos:

De tomada de contas;

Dos cirurgiões de 4ª classe da armada.

Dr. Francisco Fernandes de Souza, relativas ao periodo de 31 de dezembro de 1898 a 30 de igual mez de 1900, quando embarcado na canhoneira *Cananda*;

Dr. José Francisco de Souza Lemos, de 23 de março de 1896 a 21 de fevereiro do corrente anno, em que teve a seu cargo a botica da Directoria de Artilharia na ponta da Armação.

Do commissario de 5ª classe Luiz José de Lima Junior, de 6 de maio de 1898 a 16 de agosto de 1899, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mato Grosso.

O tribunal deliberou que sejam lavrados accordãos declarando quites os ditos cirurgiões e commissario.

Do ex-collector do municipio do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Ernesto dos Santos

Mello, desde o exercício de 1881—82 até 21 de outubro de 1889;

Do ex-agente do Correio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, Arthur Neves, de 16 de março de 1892 a 5 de janeiro de 1893.

O tribunal fixou o alcance do primeiro dos ditos responsáveis em 156\$739, e o do segundo em 368\$934\$50, acrescido dos juros da mora de 9 %, contados do exercício de 1895 até o dia em que for effectuado o recolhimento do referido alcance, e condemnou-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias, lavrando-se nesse sentido os competentes accordãos.

De prestação de fiança:

Requerimentos do thesoureiro da Agencia do Correio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, José Pinto Corrêa Junior, pedindo que sejam acceitas 10 apolices da divida publica de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, em garantia de sua gestão no referido cargo.—O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a responsabilidade daquelle thesoureiro, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 38, de 13 de abril ultimo, transmittindo, por cópia, as relações em que se acham indicados os diversos casos de extravio de valores por que é principal responsavel o fiel do thesoureiro da Recebedoria desta Capital Carlos Daniel do Deus, cuja prisão administrativa foi ordenada em 21 de janeiro proximo passado, sendo por essa occasião suspensos do exercício o 3º escripturario João José Ramos e o recebedor extinto do sello Joaquim Passos do Oliveira, os quaes, com o ex-2º escripturario da alfandega de Macahé Rodolpho Figueiredo de Menezes, serviram de escrivães com aquelle fiel; e consultando si deve este tribunal reconhecer a existencia do mesmo extravio ou si é desnecessaria a sua intervenção por se tratar de fraude, cuja prova e verificação não podem ser obtidos pelo processo ordinario de tomada de contas a que se refere o art. 181 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1806, mas antes por diligencias e pesquisas especiaes como as que até agora tem sido feitas e que offerecem elementos sufficientes de convicção para o julgamento do crime.—O tribunal resolveu responder que é indispensavel a sua intervenção para firmar a verdadeira situação do responsavel, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, cujos fundamentos adopta; e, reconhecendo-se competente para apreciar a legalidade da prisão administrativa do mencionado fiel, nos termos do art. 3º, n. 3, 2ª alinea, do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1896, julga a mesma prisão legalmente ordenada, em face dos documentos que demonstram o desfalque.

Requerimentos dos herdeiros de Antonio Eustachio Largacha, ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, pedindo, em vista das razões que apresentam, que seja levantado o sequestro feito nos bens do mesmo thesoureiro, como responsavel pelo roubo de 185\$650\$679, praticado naquella repartição em 1877, sequestro que fora mantido pelo Tribunal do Thesouro, por decisão proferida em novembro de 1882.—O tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, por estar prescripto o direito de interpor-lo como de revisão, e ordenou que se officie a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, para instituir, com urgencia, o processo da tomada das contas do dito ex-thesoureiro; lavrando-se nesse sentido o necessario accordão.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, julgados na sessão ordinaria anterior, da tomada das contas do ex-escrivão da Collectoria de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Lobo, mandando expedir-lhe quitação o autori-

zando o levantamento da fiança prestada, e do thesoureiro da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Gloria, Joaquim Carneiro de Souza Netto, julgando improcedente a excepção de incompetencia do tribunal, opposta pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para apurar a responsabilidade dos representantes das irmandades contempladas com o beneficeio de loterias.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo mencionados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 250\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro com despesas miudas a seu cargo, no mez de abril proximo findo;

De 71\$540, pelo da Casa da Moeda, com identicas despesas, em março proximo passado;

De 15\$736\$401, pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, nos mezes de janeiro a março deste anno;

De 399\$700, pelo superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz com despesas do prompto pagamento, em abril ultimo.

—Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.200, de 29 de abril, pagamento de 12:150\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, da subvencão relativa á viagem na linha do Norte pelo paquete *Maranhão*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.208, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, idem idem pelo paquete *Mandos*, no mez de janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 982, de 2 do corrente, pagamento de 50\$, da folha de gratificação para quebras ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 984, da mesma data, idem de 400\$, da folha, relativa ao mez de abril ultimo, das gratificações do pessoal administrativo do Gymnasio Nacional, encarregado do serviço de exames de preparatorios;

N. 988, da mesma data, idem de 333\$333, da folha do salario dos serventes da repartição da policia, no mez de abril ultimo;

N. 952, de 27 de abril, idem de 68\$300 a Francisco Alves, de livros fornecidos ao Arquivo Publico Nacional, em abril ultimo.

N. 979, de 2 do corrente, idem de 60\$, da folha de salario do servente da Junta Commercial, no mez de abril ultimo;

N. 986, da mesma data, idem de 80\$, da folha do salario do servente da Corte de Appellação, no mez de abril ultimo;

N. 995, de 4 do corrente, idem de 1:100\$, da folha dos pretores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias;

N. 980, de 2 do corrente, idem de 350\$, da folha, relativa ao mez de abril ultimo, do aluguel da casa de residencia do director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras ao respectivo escrivão;

N. 974, de 1 do corrente, idem de 5:764\$383 ao director da Escola Quinze de Novembro, conego Amador Bueno de Barros, para manutenção dos dez menores recolhidos áquella escola de ordem do chefe de policia;

N. 876, da mesma data, idem de 250\$ ao Senador pelo Estado de S. Paulo Manoel do Moraes Barros, de ajuda de custo de vinda e volta que lhe compete na 2ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 75, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 12 de junho de 1900, credito de 3:870\$079 á delegacia naquello Estado, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Candido Victorino dos Santos, pagamento de 1:260\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra no anno de 1895;

De D. Elvira Pinho, idem de 668\$612, de montepio de 30 de maio de 1893 a 31 de dezembro de 1899;

De D. Eulina Pinho, idem de 668\$612, idem idem;

De D. Emilia Magalhães Alvares do Azevedo Barroso, idem de 88\$866, de montepio no periodo de 1 a 11 de agosto de 1899;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 38750, de frete por conta do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1898;

Da mesma, idem de 38750, idem idem;

De Alfonso da Cunha Elvas, idem de 740\$, credito á Delegacia Fiscal no Piahy, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra em 1899.

Gymnasio Nacional—Reune-se hoje, a 1 1/2 hora da tarde, a congregação deste gymnasio.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Commandante Alvim*, para Florianopolis, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Thames*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 6.

Pelo *Hispania*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Hogarth*, para Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ruebum*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

—Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Obituario—Sepultaram-se no dia 10 do corrente 32 pessoas, fallecidas de:

Variola..... 2

Outras causas..... 30

..... 32

Nacionais..... 27

Estrangeiros..... 5

..... 32

Do sexo masculino..... 23

Do sexo feminino..... 9

..... 32

Maiores de 12 annos..... 17

Menores de 12 annos..... 15

..... 32

Indigentes..... 11

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 11 de maio de 1901 (sabbado).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	755.53	22.5	14.05	69.0	NNW	—	—	—
6 a.....	755.19	21.6	14.12	73.0	W	Claro	KC. SK	1
9 a.....	756.41	26.8	14.07	53.5	W	Bom	KC. CK. C. K	6
1/2 d.....	755.83	28.5	14.79	51.0	W	Muito bom	KC. K. CK	4
3 p.....	755.71	24.7	17.49	75.7	SSW	Incerto	KC. CK. KN. K	8
6 p.....	757.34	22.0	16.16	82.0	SW	Incerto	..	10
9 p.....	758.64	21.0	15.12	82.0	SW	Incerto	..	10
1/2 n.....	758.81	20.1	15.20	87.0	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 29°.0
 < > á sombra..... 30°.0
 < minima..... 21°.0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 4^m/m.7
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 7^h.23

Occurencias

Soprou vento WNW de rajadas frescas desde a madrugada, perdurando até a tarde com tendencia a rondar para o quadrante SW, continuando regular neste quadrante até quasi 9 h. p., quando rondou para o de NW. A's 6 h. p. choveu ligeiramente.

Observações feitas a 0 h. m. em Grco. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.60	763 ^m /m.20	761 ^m /m.60
Temperatura do ar.....	29°.0	25°.8	10°.5
Tensão do vapor.....	22 ^m /m.20	22 ^m /m.08	8 ^m /m.25
Humidade relativa.....	75%/0	89%/2	87%/0
Direcção do vento.....	SSE	ESE	W
Estado da atmosfera.....	Incerto	Incerto	Bom
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Tranquillo	Vagathões
Chuva em 24 horas.....	1 ^m /m.0	2 ^m /m.0	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 07' 02" NW

OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Ameaçador	—	E	Regular	—	Sombrio
S. Luiz.....	Limpo	Claro	—	ESE	Bafagem	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encob.	Variavel	Aguaceiros	SE	Regular	Peq. vagas	?
Natal.....	Quasi encob.	Incerto	Chuva	SE	Regular	Vagas	Incerto
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	ESE	Fraco	—	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Variavel	Chuviscos	SSE	Regular	Peq. vagas	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	SSW	Bafagem	Peq. vagas	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Incerto	—	ESE	Fraco	Tranquillo	?
Bahia.....	Meio encoberto	Ameaçador	Nevoeiro tenue	SSW	Muito fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Encoberto	Mão	Chuva	WSW	Regular	—	Incerto
Paranaguá.....	Quasi limpo	Mão	—	WSW	Muito fresco	—	Incerto
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	NE	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	W	Fresco	Vagathões	Mão
Itaqui.....	Limpo	Claro	—	SW	Aragem	—	Sombrio

Occurencias

Em Recife cabiu 1^m/m.0 de chuva e em Aracajú 4^m/m.0.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 13 de maio de 1901 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	759.08	22.9	16.64	80.0	N	Bom	KC. CK. KN	9
1/2 d.....	757.88	24.1	17.50	78.0	E	Bom	KC. KN. K	8
3 p.....	758.08	24.0	17.92	80.5	SE	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	758.48	22.5	16.02	79.0	ESE	Encoberto	..	10
1/2 n.....	758.17	21.7	15.98	82.5	E	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 24.5
 » » à sombra..... 24.4
 » minima..... 19.6
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1^m/m.1
 Chuva em 24 horas..... 0^m/m.40.
 Duração do brilho solar..... 5h.56

Observações feitas a 0 h. m. em Grs. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	753 ^m /m.08	758 ^m /m.43	763 ^m /m.50
Temperatura do ar.....	27°.8	28°.0	12°.0
Tensão do vapor.....	20 ^m /m.64	20 ^m /m.12	8 ^m /m.68
Humidade relativa.....	74%/o.0	71%/o.0	83%/o.0
Direcção do vento.....	ESE	ESE	NW
Estado da atmosfera.....	Incerto	Incerto	Bom
Nebulosidade.....	Encoberto	Meio encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Chão
Chuva em 24 horas.....	12 ^m /m	14 ^m /m.0	—

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser dia feriado

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRV. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
8. Luiz.....	Limpo	Claro	—	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Aragem	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Aragem	Chão	Variavel
Natal.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	SSW	Impetuoso	Peq. vagas	Claro
Parahyba.....	Quasi encob.	Mão	Aguaceiros	E	Fraco	—	Mão
Recife.....	Encoberto	Incerto	—	ESE	Regular	Chão	Variavel
Maceió.....	Quasi limpo	Incerto	—	SSW	Bafagem	Peq. vagas	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Incerto
Bahia.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Muito fraco	Tranquillo	Sombrio
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	WSW	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Quasi limpo	Muito claro	—	—	Calma	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	NW	Calma	Chão	Bom
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	—	Bom

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 10 de maio de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.7	23.1	18.3	87	3.3	NW	0.8	C. CK.			
4 h. m....	756.6	22.0	17.5	89	2.0	NW	0.4	C. CK.			
7 h. m....	757.3	22.5	14.7	72	4.0	WNW	0.7	C. CK.			
10 h. m....	757.6	25.7	16.0	65	1.5	NNW	0.5	C. CK.			
1 h. t....	756.1	28.4	15.7	56	1.1	NNW	0.4	C. CK.			
4 h. t....	755.7	25.8	19.2	78	2.8	SSE	0.5	C. CK.			
7 h. t....	756.5	25.5	16.8	69	2.5	ENE	0.2	C.			
10 h. n....	756.9	24.8	17.1	69	2.0	N	0.4	C. CK.			
Médios.....	756.80	24.72	16.91	73.1	2.4	—	0.5	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 28.9; minimo 7 h. manhã, 21.6. Ozono: 7 h. da manhã, 2.

Evaporação em 24 horas, 2.7.

Horas de insolação (heliographo) 8 h. 33 ou 8 h. 19 m. 18 s.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 13 de maio de 1901

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.7	19.4	13.5	76	1.0	N.E	1.9	KN. CK			
4 h. m....	758.2	18.8	14.2	88	2.0	NW	1.0	CK. KN			
7 h. m....	758.5	20.4	15.8	89	0.0	—	1.0	CK. str.			
10 h. m....	759.5	22.9	16.5	79	1.0	N	0.8	C. CK. KN			
1 h. t....	757.5	23.5	16.1	74	1.0	E	0.8	CK. K. KN			
4 h. t....	757.2	23.3	16.9	79	5.8	E	1.0	CK. KN			
7 h. t....	758.2	22.1	16.3	80	2.8	S.E	0.9	CK			
10 h. n....	758.6	22.3	15.3	78	4.3	ESE	0.9	CK.			
Médios.....	758.30	21.59	15.56	80.3	2.1	—	0.8	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 24.5; minimo 7 h. manhã, 18.5.

Evaporação em 24 horas, 1.3.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 11 de maio de 1901.....	2.013:093\$800
Idem do dia 14:	
Em papel.....	261:127\$695
Em ouro.....	71:554\$743
	332:682\$438

Em igual periodo de 1900... 1.885:470\$948

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de maio de 1901.....	876:549\$878
Idem do dia 11.....	151:783\$050
	1.028:332\$928

Em igual periodo de 1900... 1.166:495\$300

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES**NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação de impostos do dia 14 de maio de 1901...	19:742\$519
Idem de 1 a 14.....	74:478\$032
Em igual periodo do anno passado.....	170:932\$639

EDITAES E AVISOS**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 588, appellante a justiça, por seu promotor, appellado, conde Sebastião de Pinho, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de maio de 1901.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Quarta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas, serão chamados a exame oral os seguintes senhores:

1ª serie odontologica

Telemaco Moniz.
Jorge Alexandre Kastrupp.
João Baptista Lopes (não faz anatomia)
Ascendino de Avila Garcez

Turma suplementar

Ernestino Gomensoro Ferreira.
Pedro Aurelio Vaz de Mello.

Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.
Alberto Bevilacqua.

2ª serie pharmaceutica

Antonio de M. M. Maia.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.
Cesidio da Gama e Silva.
Carlos Vaz de Mello Filho.
Luiz Augusto do Drummond Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 31 de maio corrente, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre vindouro, dos artigos seguintes:

Generos alimenticios de 1ª qualidade

(Preços declarados por litro)

Aguardente de cana, azeite doce, leite fresco, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior e vinagre.

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1.^a, 2.^a e 3.^a, mascavo, branco grosso, arroz, alôtria, bacalhão, banha, batatas, biscoitos, bolachas, café em grão o moido, chá verde e preto, cangie, colorão, chocolate, carne fresca de vacca, de porco e de carneiro, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomate, marmelada nacional, pão fresco, pimenta da India, queijo de Minas, roscas, sal, sagü, toucinho e tapioca.

Forragens**(Preços por kilogramma)**

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.

Objectos de expediente

(Conforme a relação existente na directoria)

Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, utonsis, vasilhame e material cirurgico:

De accordo com os listas, impressas, que serão entregues pela directoria aos concorrentes.

Outros generos**(Preços conforme a indicação)**

Alcool ordinario, litro; azeite de coco, litro; alhos, restea; azeitonas, lata 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, restea; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geleia nacional, vidro; kerozene, caixa; lenha, talha; lingua socca, duzia; lagosta, lata; phosphores nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; polvilho nacional, kilos; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de areiar, duzia; farinha de trigo, barrica; leite condensado, lata; ovos, duzia; esteiras, uma; sabão virgem, kilogramma; vellas, pacote de meio kilogramma; carvão de pedra de New Castle e de Cardiff, tonelada; frangos e galinhas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thezouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta, sem razuras o com o selo respectivo.

As mesmas propostas serão abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 4 de junho vindouro.

Directoria Geral de Contabilidade, 15 de maio de 1901.—O director geral, J. C. de Souza Bordini.

1.^o Regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Paulino Manso Sayão, commandante interino do 1.^o regimento de cavallaria desta Capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Gávoa:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do cidadão juiz da 7.^a pretoria Dr. José Calheiros de Mello, á rua Marquez de S. Vicente n. 21, o conselho para alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1.^o, capitulos 1.^o e 2.^o do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1.^o, capitulo 1.^o, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 18 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 7 de maio do corrente, sob n. 24. Outrosim, convido os Srs. capitães Antonio Mathews Dias Fernandes e Augusto Cesar de Andrade e tenentes Arthur Gomes de Paulo e Ignacio Corrêa Machado a comparecerem no referido dia, hora e logar.

E para constar, faço o presente, que vao publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Major Paulino Manso Sayão, presidente.

Freguezia da Gloria**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, commandante do 2.^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Gloria:

Faço saber aos que o presente edital virem que nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891 e 16 de julho de 1894, e 4 de maio de 1895, no quartel do batalhão supra mencionado, á rua do Cattete n. 13, sobrado, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 6.^a Pretoria, e os mais membros da junta qualificadora, capitão Antonio Thomé de Moura, capitão José Bento de Faria Braga, tenente Silvino da Costa Pinheiro e o tenente do 1.^o regimento de cavallaria Mariano Antonio Dias, no dia 19 do corrente ás 10 horas da manhã principiaram os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva da guarda nacional da freguezia da Gloria.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, fiz lavrar o presente edital, que assigno e mando publicar para todos os effeitos de direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia de Santa Rita**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major Joaquim Augusto Teixeira, major fiscal do 4.^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 2.^a Pretoria, no edificio da mesma, á rua da Prainha n. 149, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1.^o, capitulos 1.^o e 2.^o do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1.^o, capitulo 8.^o, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do cidadão coronel commandante superior, datada de 7 do corrente, sob n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães Affonso Pedro do Amaral e João Avila Mello e alferes Raymundo Arêa Mourinho e Manoel Salgado Guimarães a comparecerem em 3.^o uniforme no referido dia, hora e logar.

E para constar, faço o presente, que vao ser publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Major Joaquim Augusto Teixeira, presidente.

Freguezia de S. José**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Carlos Leite Ribeiro, commandante do 3.^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de S. José, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895, no quartel do batalhão supra mencionado, á rua da Ajuda n. 21, com a assistencia do

Exm. Sr. Dr. juiz da 4.^a Pretoria e servindo de vogaes os Srs. capitães Annibal José Chavantes, Manoel Ferroira Patricio Joppert, 1.^o tenente Eugenio de Paula Mezias e alferes Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, principiaram os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional da freguezia de São José.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, este fiz lavrar, assigno e mando publicar para todos os effeitos do direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia da Candelaria**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, commandante do 4.^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Candelaria:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, juiz da 2.^a Pretoria, no edificio da mesma, á rua do Onvidor n. 28, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1.^o, capitulos 1.^o e 2.^o do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1.^o, capitulo 8.^o do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do cidadão coronel commandante superior, datada de 7 do corrente, sob o n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães João Cavalcanti do Rego e Alvaro Rodrigues Barbosa e tenentes Alvaro Leon Brito e Theophilo Cesar Gonçalves Pereira, todos do 4.^o batalhão, sob meu commando, a comparecerem em 3.^o uniforme, no referido dia, hora e logar.

E para constar, faço o presente edital, que vao ser publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1901.—Tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, presidente.

Parochia do SS. Sacramento**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel João de Deus Palmeiro Brilhante, commandante do 5.^o batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do SS. Sacramento.

Faço saber aos que o presente edital virem que, nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895, no quartel do batalhão supramencionado, á rua dos Andradas n. 22, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 3.^a Pretoria e servindo de vogaes os Srs. capitães Custodio de Barros e Silva, Joaquim de Cerqueira Lima e Ayrilino da Costa Jacques e tenente Manoel Marques de Carvalho Oliveira Junior, no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, principiaram os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional da freguezia do SS. Sacramento.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, este fiz lavrar, assigno e mando publicar para todos os effeitos de direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—João de Deus Palmeiro Brilhante.

Freguezia da Lagôa**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, commandante do 1º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia da Lagôa etc.:

Faz saber que, no dia 19 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, se installará, com a assistencia do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no quartel do 1º batalhão de infantaria, á travessa Honorina n. 1, largo dos Leões, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo, 8º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior, n. 24, de 7 do corrente.

Outrosim, convida os capitães Theodoro Lobo, Antonio Tinoco, os tenentes João Ignacio Quaresma e Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faz o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando ás partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Antonio de Oliveira Amorim, presidente.

Freguezia do Espirito Santo**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

Ignacio von Dellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na Freguezia do Espirito Santo:

Faz saber que, no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presenca do meritissimo juiz Dr. pretor da 9ª Pretoria, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento e inclusão de novos cidadãos para o serviço activo ou da reserva, e para esse fim, os Srs. major honorario Fernando Louzada Marconal, capitão Alfredo Pereira da Fonseca e tenentes Ignacio Ferreira Guimarães e Oscar Joaquim Lopes deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomar parte nos trabalhos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Ignacio von Dellinger, tenente-coronel, presidente.

Freguezia de Sant'Anna**QUALIFICAÇÃO ELEITORAL**

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional de qualificação da Freguezia de Sant'Anna:

Faz saber a todos os cidadãos que se vai proceder á qualificação eleitoral e respectiva revisão na Freguezia de Sant'Anna. Convida, pois, os que se acharem nas condições a se apresentarem perante a respectiva comissão, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura do 1º districto de Sant'Anna, á rua do Senador Euzebio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, até o dia 20 de maio, ou enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado na porta do edificio em que funciona esta comissão. E eu, Luiz Maggessi Corimbaba, escrevão *ad hoc*, o escrevi.—Alfredo Calainho, presidente.

Freguezia do Engenho Velho**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, presidente do conselho de alistamento de guardas nacionaes da Freguezia do Engenho Velho, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, installar-se-ha este conselho no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, á rua Desembargador Izidro n. 29, funcionando todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 7 de maio de 1901.—Salustiano Baptista Quintanilha, tenente-coronel, presidente.

Freguezia de Inhauma**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Joaquim Henrique de Castro, commandante do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. Thiago de Inhauma.

Faz saber que, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 15º batalhão de infantaria, á rua Dr. Domingos Freire n. 37, e com assistencia do meritissimo Dr. juiz da 13ª Pretoria, será installado o conselho de qualificação para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva.

Outrosim, convida os Srs. tenentes Antonio Candido de Carvalho, Carlos Musso e João Lopes de Azevedo e alferes Alfredo Lourenço de Souza Bastos a comparecerem no referido dia, hora e lugar, afim de tomar parte nos trabalhos, conforme foi determinado em ordem do dia do commando superior, sob n. 24, de 7 do corrente.

E para constar, faz o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando ás partes interessadas na qualificação, para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Joaquim Henrique de Castro, tenente-coronel, presidente.

Freguezia de Guaratiba**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O capitão Manoel dos Santos Pereira, presidente do conselho de alistamento de guardas nacionaes da freguezia de Guaratiba, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e decreto n. 1.853, installar-se-ha este conselho no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional (no logar denominado Pedra) funcionando todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Guaratiba, 11 de maio de 1901.—Manoel dos Santos Pereira, capitão presidente.

Freguezia da Ilha do Governador**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major-fiscal Archimedes Johnston Soutinho, commandante interino do 5º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na Freguezia da Ilha do Governador:

Faço saber que, no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da agencia

da Prefeitura Municipal, se reunirá o conselho de qualificação e revisão do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço da activa e da reserva, para dar começo aos seus trabalhos, com assistencia da autoridade judiciaria.

E para esse fim, convido o capitão João Baptista Gomes de Amorim, tenente José Lourenço de Souza Bastos e alferes Paulino Augusto Vieira e José Lavrador de Mattos a comparecerem no dia, hora e lugar designados. Para constar, faço o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando aos interessados na qualificação para que alleguem os seus direitos, na forma da lei.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Major-fiscal Archimedes Johnston Soutinho, presidente.

Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE ABRIL DE 1901

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges e Ignassú e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o supplente João Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 3 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a decretação da fallencia da firma Silva, Leite & Comp., estabelecida á rua Nery Pinheiro n. 5 C.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

De 17 do corrente, do presidente da Junta de Corretores, remetendo o boletim das vendas de café na primeira quinzena deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Do Vicente Domingues, José de Pinho Salgueiro e Luiz Carlos de Carvalho, 1º tenente reformado da armada, para serem nomeados avaliadores commerciaes, o primeiro de predios urbanos, o segundo de predios urbanos e rusticos e o terceiro de predios urbanos e de machinas.—Deferidos.

Do Lobo & Diniz, Quayle, Davidson & Comp. e Francisco de Carvalho, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob numeros 3.011, 3.012, 3.020 e 3.053.—Deferidos.

De Aarão Reis, para o deposito da marea dos seus phosphoros «Cometa», registrada na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

Da Companhia de Seguros Lloyd Americano, com sede nesta Capital, para ser archivado o contracto entre a requerente e outras companhias congenores do Estado do Pará, pelo qual tomaram estas a si repartidamente, dentro de certo limite, a responsabilidade dos riscos assumidos por aquella em seguros terrestres e maritimos.—Não ha que deferir por não dependor de archivação nem de inscripção no registro do commercio o contracto constante do instrumento anexo, á vista do seu objecto e das disposições dos arts. 79 e 91 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 48, § 2º do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, inapplicaveis ao caso.

Da Companhia Aniparo Industrial, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 30 de março ultimo, que reduziu o capital a 3.706.000\$000.—Deferido.

Do Banco Agricola do Brazil, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 20 de março ultimo, que autorizou a directoria a reduzir o capital até mil contos de réis.—Deferido.

Da Companhia Terras e Viação, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria de 15 do corrente, que autorizou a directoria a reduzir o capital a quatrocentos contos de réis.—Deferido.

De Gomes & Comp., Etchebarne Frères, Guimarães, Pinto & Comp., Mutzenbecher & Comp., Campos & Castanho, Arinos, Rolé & Comp., Mathews de Souza & Comp., Silva Bastos & Comp. e Carvalho & Lima, para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Eduardo Antonio da Costa Azevedo, socio sobrevivente da firma Araujo Ribeiro & Azevedo, para dar-se baixa no contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente pelo fallecimento do socio Sebastião José de Araujo Ribeiro.—Deferido.

De Costa, Barbosa Pinto & Comp. e Gonçalves & Rocha, para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Menagem M. Cajji; Oliveira & Andrade; Gomes & Comp.; Souza & Feijó; Guimarães, Oliveira & Comp.; Brito & Lacerda; Silva Monarcha & Comp.; Tavares Souza & Comp.; Macodo, Magalhães & Comp.; Voiga, Silva & Comp.; Mathews de Souza & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Marques, Campos & Comp., para anotar-se no registro da sua firma a existencia de uma filial na rua Chile n. 75.—Deferido.

De João Teixeira da Silva Babo e J. F. Portella, para serem cancelados os registros de suas firmas.—Deferidos.

De Miguel Ribeiro & Comp., successores de João Teixeira da Silva Babo, para lhes ser transferido o «copiador» em branco daquelle firma.—Deferido.

De Dias & Silberg, para lhes ser transferido o «copiador» em branco da extincta firma Aguiar, Silva & Comp.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1901.—*Honorio de Campos*, official-maior.

SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1901

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges e Iguassú, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o supplente João Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 11 do corrente, do juiz da Camera Commercial Dr. Ataulfo de Paiva, communicando a decretação da fallencia da firma Guimarães Góti & Comp.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1899.

Officio datado de hoje, do presidente da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretos na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, para o cancelamento do registro sob n. 2.952 da sua marca, tendo por emblema um gallo, e o registro de outra, em substituição daquelle, com a effigie de S. Jorge esmagando a hydra.—Deferido.

De Luiz Duarte & Gomes, para o registro da marca «A Pipinha de Ouro» destinada aos productos do seu estabelecimento de secos e molhados.—Deferido.

De A. Leferre, photographo, para o registro da marca, representando uma estrella de cinco pontas, que distingue os retratos esculpidos da sua officina.—Apresente novos exemplares da marca em papel consistente, na conformidade do art. 19, n. 3, segunda parte do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro

de 1887; não podendo incluir entre os respectivos dizeres as palavras — feitiço registrado—nem annexar aos ditos exemplares outros em branco.

Da Companhia Geral de Transportes, para o registro da marca, tendo por emblema tres andorinhas a voar, com que assignala as caixas, caixões e barricas das mercadorias conduzidas nos seus vehiculos.—Não tem logar por não serem applicaveis a requerente, na qualidade de commissaria de transportes, as disposições do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, que garante aos fabricantes ou commerciantes, por meio de registro, o uso das marcas especificas para os seus productos ou mercadorias.

De Joaquim José Fernandes da Cunha Filho, para archivar-se o exemplar de *Diario Official* em que foram publicadas as anotações feitas nos registros sob ns. 163 e 164, da transferencia das marcas de Blondiaux & Comp. para a Vinolia Company, Limited, e de E. Izod & Son para a companhia E. Izod & Son, Limited.—Deferido.

De Joaquim Lourenço Dias para o cancelamento do registro sob n. 3.040 da marca de seu producto «Callodina Dias».—Deferido.

Da Vesogenfabrick Pearson & Comp. Gesellschaft mit beschränkter Haftung, de José de Sá e Joaquim Lourenço Dias, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.003, 1.004, 1.005, 3.010, 3.038, 3.039, 3.056 e 3.057.—Deferidos.

De Teixeira, Fonseca & Comp., para o deposito da sua marca do café beneficiado e outros productos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

Da Companhia Geral de Seguros para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria de 11 do corrente, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

De Domingos Pereira & Comp., Dias Maia & Comp., M. J. de Souza & Comp., Abreu & Rodrigues, Guimarães & Silva e J. A. Moreira & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferido.

De M. M. Rodrigues & Comp., para ser archivada a escriptura de cessão de direitos sociais feita por Alberto de Amorim Soares de Azevedo a Manoel Martiniano Rodrigues, um o outro socios daquelle firma.—Deferido.

De Antonio Braga & Comp., para ser archivada a alteração do seu contracto social, pela retirada do socio Joaquim Barbosa Garcia.—Apresentem novo instrumento com margem para a encadernação.

De F. Lacoste & Comp., para ser archivada a escriptura publica de 1 do março ultimo, pela qual desligou-se da sociedade o socio Firmin Lacoste.—Deferido.

Dos mesmos, para ser archivado o instrumento particular, de 3 do corrente, que dissolveu a sociedade.—Deferido, dando-se baixa no registro da firma não obsante a autorização para o seu uso concedida ao socio Adrien Maury, nos termos da clausula 2ª do distracto social.

De Cavanelas & Comp., Nogueira & Barros, Augusto & Ferreira e Campos, Silva & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Antonio Joaquim Teixeira, Jacintho Ferreira Junior, José Monteiro da Silva, José da Rocha Barros, M. Airoza de Oliveira, Manoel Antunes dos Santos, Paschoal Segreto, Sizenando Rodrigues de Almeida, Carvalho & Lima, Albino & Fernandes e Machado Bastos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Portella & Duarte, successores de J. F. Portella, para lhes serem transferidos o copiador e o diario em branco daquelle firma.—Deferido.

De Dias & Silberg, para lhes ser transferido o livro de resgates da casa de penhores

da extincta firma Aguiar, Silva & Comp.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1901.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1901

Presidente interino, coronel Goulart — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os deputados coronel Goulart, Guimarães, Borges e Iguassú, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro, o deputado Torres e o supplente João Cabral, assumiu interinamente a presidencia, na forma da lei, o deputado Goulart, por ser o mais votado dentre aquelles, e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Requerimentos:

Do major honorario Manoel José de Souza, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e de semoventes, moveis e obras de marenaria.—Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, para o deposito das marcas de diversas qualidades dos seus productos registrados nesta junta, sob ns. 3.042 a 3.052.—Deferido.

De Silva Gomes & Comp., para o deposito da marca do preparado «Pulmonal», do seu commercio, registrado nesta junta sob n. 2.058.—Deferido.

De Madeiros & Dietrich, para o deposito das marcas de cerveja do seu fabrico, registradas sob ns. 236 e 237 na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Antonio Bove, para o deposito da marca da bebida do seu fabrico «Fernet Bove», registrada sob n. 271, na mesma junta.—Deferido.

De Moreira & Filhos para archivar-se o exemplar do *Diario Official* em que publicaram a anotação feita no registro sob n. 2.937, da transferencia da marca do café moído de Moreira, Filho & Comp. para os requerentes, seus successores.—Deferido.

De Clark & Comp. Limited, para archivar-se o exemplar do *Diario Official* em que repetiram a publicação dos registros, sob n. 988 e 989, das suas marcas «Elephante» e «Atlas» com as anotações feitas em virtude de despacho desta junta de 4 de março ultimo.—Deferido.

Do Banco Commercial do Rio de Janeiro, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria, de 30 do mez findo, que reduziu o capital e fez outras alterações nos seus estatutos.—Deferido.

De Aguiar Pereira & Comp. e Corrêa & Avila, para serem archivados os seus contractos sociais.—Deferidos.

De O. Moura & Comp., para ser archivado o instrumento das alterações feitas no seu contracto social com referencia á quantia que cada um dos socios poderá retirar mensalmente e á divisão dos lucros.—Deferido.

De Ferreira Balthazar & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão de dois novos socios solidarios.—Deferidos.

De Henriques Silveira & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio commanditario.—Deferido.

De Pinho, Campos & Comp.; Conceição & Machado; A. Rodrigues & Gonçalves; Arthur Aguiar & Comp.; M. Guimarães & irmão o Albino Cardoso Gomes & Comp., para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De A. R. Oliveira, Guimarães, Antonio de Souza Amaro, Arthur Pinto da Costa Aguiar,

Frederico Henriques dos Santos, M. Lavrador, M. B. Cavanellas, Manoel José Ferreira, Jacintho Ribeiro & Santos, Abreu & Rodrigues, Mesquita Junior & Comp. e Etchebarne Frères, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferido.

De F. Vaz de Carvalho, para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial na rua Gonçalves Dias n. 2.—Deferido.

De Ferreira Franco & Comp., para lhes serem transferidos o «Diario» e o «Copiador» em branco da firma antecessora e identica.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1901.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro convido os candidatos aos lugares de consules e chanceleres a inscreverem-se, mediante requerimento instruido com certidão de idade, até o dia 18, para o exame de habilitação que se effectuará no dia 20, ás 10 horas da manhã nesta Secretaria de Estado.

O exame de habilitação versará sobre as seguintes materias:

a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever e fallar correctamente esta ultima;

b) geographia commercial em geral e choro-graphia do Brazil;

c) principios de direito das gentes, noticias dos tratados e noções de direito publico brasileiro;

d) legislação consular, aduaneira e fiscal;

e) direito commercial, maritimo e cambial;

f) noções dos direitos de familia e successões, registro civil;

g) noções de jurisprudencia euronática ou notarial;

h) redacção official.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 11 de maio de 1901.—O director-geral, *J. T. do Amaral*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-professor do Instituto Nacional de Musica Emilio Lamberg, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 5:365\$713, importância da responsabilidade demonstrada em suas contas referentes ao periodo de 15 de abril de 1891 a 9 de junho de 1894.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de maio de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Recbedoria da Capital Federal

Tendo sido demittido, a seu pedido, do lugar de despachante desta repartição o cidadão José Pereira da Silva Felizardo, por esta repartição convidam-se as pessoas que tenham negocios a serem nella solvidos pelo ex-despachante para produzir as respectivas reclamações dentro do prazo de 90 dias.

Recbedoria da Capital Federal, 24 de abril de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Communico aos Srs. interessados que voham á Recbedoria do Rio de Janeiro pagar o imposto de industrias e profissões que se cobra á bocca do cofre, durante o corrente mez.

Recbedoria da Capital Federal, 1 de maio de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 18 de maio de 1901, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

A. P. F: 1 caixa n. 21, contendo 42 kilos, peso bruto, de medalhões de cobre simples; vinda de Bordões no vapor francez *Colombia*, descarregada em dezembro de 1900.

Lote n. 2

CMF: 2 caixas ns. 1.268/9, pesando bruto 352 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 225 kilos, papel de seda, pesando bruto 82 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 17 de julho de 1900.

Lote n. 3

PJ: 15 caixas ns. 31/47 e 47 A, pesando bruto 3.936 kilos, contendo frascos de vidro branco, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 2.686 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregadas em 26 de julho de 1900.

Lote n. 4

H—201—S: 1 dita n. 1.336, pesando bruto 160 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 142 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JSB: 8 caixas ns. 3/10, contendo 500 kilos de vidros brancos, lisos, para vidraça, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 6 de agosto de 1900.

Lote n. 6

JMP: 1 dita, contendo 52 kilos, peso bruto, de vinho, até 14 grãos, em garrafas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

ZJMC: 2 ditas ns. 3 e 4, contendo 200 kilos de colla não especificada, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

ZJGM: 3 ditas ns. 1/3, contendo 300 kilos de colla não especificada, da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 9

EMC: 1 dita n. 18, contendo mancaes de ferro para machinas, pesando liquido 182 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de setembro de 1900.

Lote n. 10

S&JV: 2 fardos ns. 17 e 18, com fumo em folhas, pesando 146 kilos; vindos do Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregadas em 18 de agosto de 1900.

Lote n. 11

JA: 3 caixas ns. 11/13, contendo 114 kilos de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 27 de junho de 1899.

Lote n. 12

R—G—RJ—PG n. 4.566—Retirada da caixa desta marca: 1 lata, contendo essencia de rosas, pesando bruto 2 kilos; vinda de Bordões no vapor francez *Atlantique*, descarregada em dezembro de 1900.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 13

FPI: 1 caixa n. 250, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando 14 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 27 de março de 1900.

Lote n. 14

A—VLM—C: 1 caixa n. 180, contendo verniz não especificado, pesando bruto 126 kilos; carvão para desenho (fuzin), pesando bruto 8 kilos; cera preparada, pesando bruto 24 kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 2 kilos; ferramentas para artes e offleios, pesando bruto 3 kilos; esfuminhos para desenho, pesando 1.200 grammas; tintas finas em massa e bisnagas, pesando bruto 38 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 1 de março de 1900.

Lote n. 15

ABC: 1 caixa n. 2.490, contendo tecido não especificado de lã, pesando liquido 16 kilos, tecido não especificado de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregada em 10 de janeiro de 1900.

Lote n. 16

FPI: 3 caixas ns. 1/3, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 49 kilos; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 216 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

OG—19—HC: 5 caixas ns. 506/10, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 232 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

FB: 2 caixas ns. 33.760/61, contendo cartão branco, em folhas, pesando bruto 486 kilos.

Idem: 1 dita n. 33.762, com a mesma mercadoria, pesando bruto 213 kilos; vindas de Londres no vapor inglez *Belucia*, descarregada em 29 de janeiro de 1900.

Lote n. 19

AFHE: 4 caixas n. 2.005, 2.005 A, 2.005 B e 2.005 C, contendo frascos de vidro branco com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 647 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 25 de agosto de 1900.

Lote n. 20

MC: 2 caixas ns. 10.550/51, contendo papel vegetal, pesando bruto 376 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Idem: 1 dita n. 10.552, contendo papel vegetal, pesando bruto 180 kilos.

Idem: 1 fardo n. 13.772, contendo papel colorido, proprio para encadernação, pesando bruto 170 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

CE: 1 caixa n. 32.369, contendo capsulas purgativas (taurinas), pesando liquido 2.300 grammas; vinda de Genova no vapor italiano *Washington*, descarregada em 3 de agosto de 1900.

Lote n. 23

VC: 1 encapado contendo pannos de algodão, para mesa, não especificados, pesando liquido 7 kilos; mantas de algodão, para cama, pesando liquido 3 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 16 de julho de 1900.

Lote n. 24

FB: 1 caixa n. 33.762, contendo cartão branco em folhas, pesando bruto 213 kilos; vinda de Londres no vapor inglez *Bellucia*, descarregada em 29 de janeiro de 1900.

Lote n. 25

ES: 1 dita n. 1, contendo 231 pares de sapatos de couro, lá e linho, de mais de 22 centímetros de comprimento; 9 ditos de sapatos de couro, lá e linho até 22 centímetros; vinda de Valencia, no vapor *Espagne*, descarregada em 19 de março de 1900.

Lote n. 26

SM&C—RBC: ns. 155 64: retiradas das 10 caixas desta marca; 23.200 grammas de obras impressas de mais de uma cor, vindas de Nova York no vapor inglez *Cyrene*, descarregadas em janeiro de 1901. Esta mercadoria acha-se depositada no armazem n. 1.

Lote n. 27

BC: 10 tambores de ferro, de ns. 9 a 18, contendo ammonia, pesando liquido 420 kilos; 10 tambores de ferro batido simples (obras não classificadas), pesando bruto 3.885 kilos; vindos de Londres no vapor *Ariadne*, descarregados em 9 de fevereiro de 1900. Estes volumes acham-se depositados no armazem n. 14.

ARMAZEM DE BAGAGENS**Lote n. 28**

R. Ribbler: 2 malas contendo morim branco de base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 3 kilos; colchas de fustão para cama, pesando liquido 5 kilos; duas duzias de camisas de algodão, lisas, para homem; galão de algodão, pesando 7.500 grammas; renda de algodão não especificada, pesando bruto 16.500 grammas; cadarço de algodão, pesando 4.500 grammas; dito de lá, não especificado, pesando bruto 1.500 grammas; quatro duzias de fixas de metal ordinario; cadarço de seda elastico, pesando 1.800 grammas; tiras de de morim de algodão, bordadas, pesando bruto 7 kilos; pentes de borracha, pesando bruto 2.500 grammas; filô de algodão, ponto de malha, pesando 100 metros quadrados, mais de 4 kilos, pesando liquido 3 kilos; perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 2 kilos; carteiras de couro, sem aros, pesando bruto 5 kilos; toalhas de algodão, felpudas, pesando 4 kilos; 11 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, sem costuras, de mais de 22 centímetros; lenços de seda, pesando liquido 1.500 grammas; ditos de algodão, não especificados, pesando 7.500 grammas; merino de lá, pesando liquido 3 kilos; bijuteria de cobre, pesando bruto 1 kilo; 1 duzia de escovas, cabos de ossa, para dentes; 6 duzias de tesouras para costura, de mais de 16 centímetros; 4 duzias de tesouras, até 16 centímetros, para costura; meia duzia de afiadores para navalhas (duas faces); 1 duzia de navalhas com cabos de osso.

Duas malas de madeira de mais de 60 até 80 centímetros.

Acto

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou seus amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo leilão aos Srs. fleis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igual-

mente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1901. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Federal

MJC: 2 fardes ns. 199 200, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregados em 9 de janeiro de 1900.

DMCC: 10 ditos ns. 1.668 77, vindos da mesma procedencia, no vapor allemão *Itapirica*, descarregados em 17 de janeiro de 1900.

F: 286 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

EC: 9 barricas ns. 1 9, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregadas em 29 de janeiro de 1900.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1901. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval**CONCURSO**

De ordem do Sr. vice-almirante director, e de conformidade com o disposto no aviso n. 520, de 11 do corrente, abre-se nesta data, devendo encerrar-se no dia 14 de setembro proximo, ás duas horas da tarde, a inscripção para o concurso ao logar vago de substituto da 5ª secção do curso de marinha desta escola.

A secção em concurso comprehende: Direito constitucional, legislação e administração militar, direito marítimo internacional e diplomacia do mar.

As condições para a inscripção, que poderá ser feita por procuração no caso de justo impedimento do candidato, são as abaixo transcriptas:

Art. 106. Para os logares vagos ou que vagarem só poderão concorrer os officiaes da armada ou outras pessoas que tenham o respectivo curso da Escola Naval.

Si o concorrente não for official da armada e não tiver já concorrido na Escola Naval e sido approved, deverá, além de exhibir folha corrida do logar da sua residencia, provar:

1º, que é cidadão brasileiro;
2º, que conta mais de 21 annos de idade.
Caso haja candidatos que para serem admitidos á inscripção precisem habilitar-se com approvação em uma ou mais materias por meio de provas ou exames prévios perante a escola, deverão requerel-as ao director.

Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos acima especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de habilitação ou provas dos serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Escola Naval, 14 de maio de 1901. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Contadoria da Marinha**NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS**

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta contadoria, no prazo de 30 dias, contados da data deste, o ex-2º tenente da armada Honorio do Barros e o ex-fiel de 2ª classe Dionysio José dos Santos afim de serem notificados, o primeiro do alcance de 7\$706 encontrado na tomada de suas contas quando responsavel na canhoneira *Guarany*, no periodo de 25 de maio a 21 de junho de 1892, e o segundo do alcance de 34\$349 verificado na tomada de suas contas quando responsavel a bordo do patacho *Paquequer*, no periodo de 6 de janeiro a 28 do fevereiro de 1893.

Findo o prazo marcado, serão os respectivos processos remetidos ao Tribunal de Contas para o competente julgamento.

Contadoria da Marinha, 17 de abril de 1901. — O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto intimo aos Srs. proprietarios de vapores, embarcações miudas e cascos de navios que se acham á pique nesta bahia a retiral-os do fundo começando no prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem, serem os mesmos considerados em abandono e, como tal, passarão, na forma do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, ao dominio da capitania, que poderá fazer arrematar os desmanchos ou tomar-os á si. Em todo o caso os respectivos proprietarios não ficarão isentos de uma multa que cubra as despezas do trabalho si houver deficit.

— Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1901. — *José Airosa*.

Direcção Geral de Saude do Exército**CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO**

Da ordem do Sr. director geral de saude do exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de tres vagas de medicos de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvedas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de julho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastando procurador, e exhibir documentos em que prove ser:

1º, cidadão brasileiro, no goso de seus direitos civis e politicos;
2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades do Brazil;
3º, de comportamento ilibado;
4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do Conselho Superior de Saude nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções, e as nomeações feitas na forma estipulada pelo art. 4º das mesmas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição, e nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exorcito, 25 de abril de 1901. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, capitão-chefe do gabinete, interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESTAÇÃO EM BANGUÍ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do mez corrente, nesta secretaria, se receberão propostas para a construção de uma nova estação em Banguí, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos que se acham nesta secretaria, á disposição dos interessados, para serem examinados:

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e custo total.

Os concorrentes deverão comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada previamente na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de maio de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da firma Schultz & Brito, estabelecida á rua de S. Bento numero 46, para se reunirem no dia 18 do corrente á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório da commissão de syndicança, nos termos e para os fins dos arts. 135 e 136 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Schultz & Brito foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Schultz & Brito, firma social composta dos membros solidarios Arthur Schultz e Antonio Rosa Brito, estabelecida á rua de S. Bento n. 46 com o commercio de commissões, consignações e conta propria veem requerer cessão de bens para que, nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 131, sejam seus credores immitidos na posse da totalidade de seus bens presentes, afim de por elles pagarem, ficando os supplicantes exonerados de toda a responsabilidade. Resistiram os supplicantes a grandes prejuizos anteriores, que tiveram em varias liquidações nesta praça e nas do norte do paiz, aggravados pela difficillima cobrança do activo da firma antecessora. Não obstante, puderam elles vencer todos esses embaraços; ultimamente, porém, a baixa do assucar, principal artigo de seu commercio, e a consequente insolvabilidade de muitos de seus devedores, a sua maioria do norte, que, nem sequer pagaram as infimas porcentagens que propuzeram, acarretaram grandes perdas aos supplicantes, que se viram forçados a usar do presente recurso para evitar maior prejuizo a seus credores. O passivo dos supplicantes em relação ao gyro de suas transacções achase extremamente reduzido, não por lhes fallecer credito, mas porque não quizeram mais onorar aquelles que nellos haviam confiado. Nonhuns bens particulares possuem os supplicantes, de sorte que a cessão ora feita abrange a totalidade de seus haveres, todos envolvidos em seu commercio. Em vista do exposto, requerom os supplicantes que V. Ex. se

sirva designar um dos juizes desta camara que designino as diligencias legais em cumprimento da lei, juntando a supplicantes seus livros, o balanço geral do activo e passivo, a relação individualizada do activo e a devida relação do credores, assim como o seu contracto social, certidão do registro da firma e de tabellião de protestos. Pedem deferimento. Rio, 12 de abril de 1901.—O advogado, *Zeferino de Faria*. (Estava sellada.) Despacho: ao Sr. Dr. Ataulfo. Rio, 13 de abril de 1901.—T. Torres. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 15 de abril de 1901.—Ataulfo. Distribuição: D. a Penna em 15 de abril de 1901.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. E tendo sido os autos conclusos, foi nomeada a commissão de syndicança, a qual accitou o cargo, assignando o respectivo termo; e tendo a mesma procedido ás diligencias necessarias, dirigia a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de instrucção—A commissão de syndicança abaixo assignada, nomeada por V. Ex na cessão de bens de Schultz & Brito, tendo procedido ao exame da escripturação da referida firma, vem requerer se digno designar dia e hora para reunirem-se os credores afim de proceder á leitura do relatório, feita a convocação publica por editaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1901.—*Manoel Gonçalves Fortes*.—*Eugenio de Souza Maciel*.—*A. Rodrigues Locerda*. (Estava sellada.) Despacho. Em termos. Rio, 26 de abril de 1901.—Ataulfo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Schultz & Brito para se reunirem no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório da commissão de syndicança, nos termos e para os fins dos arts. 135 e 136 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou logallizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que são publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de maio de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de declaração da fallencia dos negociantes Albino da Fonseca Carvalho & Comp.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos Albino da Fonseca Carvalho & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia dos negociantes Albino da Fonseca Carvalho & Comp., fixando o seu termo, para os effectos legais, de 6 de maio do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do

costume, na forma da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de maio de 1901. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º preitor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi por este juizo processado Francisco Teixeira como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, á revelia do mesmo accusado, por não ter sido encontrado afim de ser pessoalmente citado, e tendo o respectivo processo subido ao Tribunal Civil e Criminal, devidamente preparado para final julgamento, por despacho do meritissimo juiz Dr. Montenegro baixou o respectivo processo a este juizo, adm de ser o réo julgado pela junta correccional desta proteria, pelo que o cito afim de comparecer neste juizo, depois de findo o prazo de vinte dias, á praça da Republica n. 12 (Palacio da Justiça), para assistir ao julgamento pelo dito crime, sob pena de revelia. A primeira sessão da junta correccional, depois de findo o referido prazo, realizar-se-ha em 5 de junho proximo futuro, ás 12 horas do dia, e caso o processo não seja julgado na mencionada sessão, deverá comparecer ás consecutivas, que terão lugar ás quartas-feiras ao meio-dia, até que o processo seja julgado. E para que chegue ao conhecimento do accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 11 de maio de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevi, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A'vista
Sobre Londres.....	12 21/32	12 19/32
» Pariz.....	\$753	\$757
» Hamburgo.....	\$930	\$935
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	305
» Nova York.....	—	3,925
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$149	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices de 3 % (inscripções), port.....	640\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	745\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	721\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	885\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	885\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	116\$500
Ditas idem idem idem, nom.....	120\$500

Bancos

Banco Rural Hypothecario, c/50 %	15\$000
Dito do Commercio, c/ 40 %.....	23\$000
Dito da Republica do Brazil.....	52\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro, port.....	72\$000

Companhias

Comp. S. Christovão..... 100\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e

Ituana, 1ª serie..... 45\$000

Capital Federal, 14 de maio de 1901.—*José Claudio da Silva*, syndico.**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de:

Londres, 13 de maio de 1901, ás 9 horas da manhã:

Consolidados inglezes, 94 %.

Apolices de 1879, 73 %.

Ditas externas de 1888, 73 %.

Ditas idem de 1889, 69 1/2 %.

Ditas idem de 1895, 83 %.

Funding Loan, 92 1/2 %.

Oeste de Minas, 80 %.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de S. Christovão**

ACTA DA 66ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SÃO CHRISTOVÃO EM 11 DE MAIO DE 1901 NO SALÃO DO BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Aos 11 dias do mez de maio de 1901, á 1 hora da tarde, reunidos, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, 50 Srs. accionistas representando 8.092 acções com direito a 801 votos, como consta do livro de presença, o Sr. Dr. Cesar de Souza, presidente da companhia, declarou: que, devendo esta assembléa funcionar com a presença de Srs. accionistas representando dous terços do capital social, e não tendo comparecido numero legal na 1ª e 2ª convocações em 4 e 8 do corrente, convocou pela 3ª vez a assembléa para hoje, por meio do annuncios pela imprensa e cartas aos Srs. accionistas, na forma do § 2º do art. 131 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891; que, sendo esta a terceira convocação, a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Declara, pois, aberta a sessão e indica para presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Antonio de Souza Ribeiro, o que é accito pela assembléa.

O Sr. Dr. Souza Ribeiro, aceitando a presidencia, agradece aos Srs. accionistas a sua nomeação e convida para secretarios os Srs. Alfredo Ferreira Chaves e José Augusto Leão Quartim, que tomam logar na mesa.

O Sr. presidente da assembléa manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, do 22 do março do corrente anno, finda a qual a submette á approvação dos Sr. accionistas, sendo approvada, depois de algumas observações dos Srs. Barão de Novaes e Dr. Cesar de Souza.

São tambem lidos os termos de reunião dos Srs. accionistas na primeira e segunda convocações desta assembléa.

O Sr. presidente da assembléa declara que a presente reunião tem de resolver sobre a a citação da lei municipal n. 810, de 21 de abril ultimo, o que importa na reforma dos estatutos, para que foi convocada, e convida o Sr. presidente da companhia a esclarecer os Srs. accionistas sobre os fins da convocação.

O Sr. presidente da companhia, depois de um summario historico da lei sujeita á apreciação dos Srs. accionistas, conclue, fazendo sentir a conveniencia de ser ratificada pela assembléa a accitação da mesma lei, lem-

brando sua leitura para que os Srs. accionistas tomem conhecimento exacto de todos os seus artigos.

O Sr. Verediano Carvalho propõe que seja dispensada a leitura, visto ter sido largamente publicada e apresenta a seguinte proposta:

Proposta

O conselho fiscal da Companhia S. Christovão propõe:

Que a assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, tomando conhecimento do decreto legislativo municipal n. 810, de 21 de abril ultimo, approve os actos praticados pela directoria no sentido da reforma dos contractos vigentes, pelo que ratifica a declaração feita pela mesma directoria á Prefeitura Municipal de que a Companhia São Christovão aceita as reformas constantes daquello decreto.

Sala das sessões, 11 de maio de 1901.—*Verediano Carvalho*.—*José Antonio de Oliveira Barreto*.—*J. B. de França Junior*.

Um Sr. accionista diz que a proposta do Sr. Verediano Carvalho é boa, para não tomar tempo, mas que a assembléa tem necessidade de ouvir a leitura ou ter mais explicações da directoria para saber o que vae approvar.

O Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boa Vista diz que a reforma do contracto é uma questão que se tem disntido bastante e os contractos tem sido publicados, parecendo-lhe dispensavel a leitura.

O Sr. Verediano retira a sua proposta verbal, pedindo ao Sr. presidente a leitura da lei.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da lei municipal n. 810.

Finda a leitura, o presidente da assembléa declara estar em discussão a proposta dos membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente da companhia, respondendo a uma interpellação de um accionista, diz que a lei n. 810 divido os carros em duas classes: na 1ª classe ha augmento dos preços da passagens; na 2ª classe são conservados os preços actuaes; que o augmento é uma necessidade, pois, a não se fazer, é preciso que os Srs. accionistas queiram fazer desistencia do dividendo.

Quanto ao capital para a transformação, pensa a directoria que, si não será facil obtelo, todavia parece-lhe que não haverá nisso difficuldades que não se possam superar.

O Sr. commendador Boa Vista pede o encerramento da discussão, a que se oppõe o Barão de Novaes.

Accito pelos Srs. accionistas o encerramento da discussão, é posta a votos a proposta do conselho fiscal, que é approvada unanimemente.

O Sr. presidente da assembléa manda ler a seguinte proposta, que se acha sobre a mesa:

Proposta

«Propomos que seja encarregada a directoria de formular em tempo opportuno o projecto dos novos estatutos da Companhia de S. Christovão, trazendo-o ao conhecimento da assembléa geral dos accionistas acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Sala das sessões, 11 de maio de 1901.—*José Augusto Leão Quartim*.—*José da Rocha Romariz*.—*Francisco de Azevedo Araújo Gomes*.—*Joaquim Soares Gomes*.—*Jeronymo Teixeira Boa Vista*.—*Pedro Pinto dos Santos*.—*José Corrêa de Rezende*.—*José Maria Roiz Moreira*.—*Pedro José Sebastiany*.—*Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*.

O Sr. presidente declara que, obedecendo ao que preceitua o art. 11 dos estatutos, não pôde por em discussão a presente proposta, que, entretanto, fica lançada em acta como um incitamento para a directoria se occupar do assumpto.

O Sr. accionista Quartim pede a palavra e, depois de entrar em varias considerações

sobre os serviços prestados á companhia pela directoria, lê a seguinte moção:

«A assembléa, attendendo aos perseverantes esforços e relevantes serviços que a direcção desta companhia dispensou á petição e projecto de reforma do contracto com a Prefeitura Municipal, que felizmente foi approvado e sancionado, conciliando o bem do publico com os justos interesses desta sociedade, resolve consignar na acta desta assembléa um voto de louvor e de agradecimento aos illustres membros da direcção e aos nao menos solícitos, zelosos e incansaveis membros do conselho fiscal, que porfiaram os esforços daquello corpo colectivo.

Outrosim, consignar um voto de agradecimento ao Dr. prefeito e membros do Conselho Municipal que votaram o referido projecto do contracto.

Rio de Janeiro, Companhia de S. Christovão em assembléa geral extraordinaria de 11 de maio de 1901.—O accionista, *José Augusto Leão Quartim*.

O Sr. presidente declara interpretar os sentimentos dos Srs. accionistas presentes considerando approvada unanimemente esta moção.

Não ha mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente adia a sessão por alguns minutos para ser lavrada a acta.

Às 3 horas, aberta de novo a sessão, é lida a presente acta, que é posta em discussão.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara estar approvada, convidando os accionistas presentes a assignal-a com a Mesa.—*Dr. J. A. de Souza Ribeiro*, presidente.—*Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*José Augusto Leão Quartim*, 2º secretario.—*José Maria Roiz Moreira*.—*Sebastião José de Oliveira*.—*Joaquim Soares Gomes*.—*Pedro José Sebastiany*.—*Pedro Pinto dos Santos*.—*José da Rocha Romariz*.—*Luiz da Silva Cunha*.—*J. M. Oliveira da Silva*.—*Manoel Gomes Corrêa*.—*Francisco de Azevedo Araújo Gomes*.—*José Pinheiro M. Moreira*.—*Jeronymo Teixeira Boavista*.—*Antonio Gonçalves Ferreira Braga*.—*Antonio Ferreira de Macedo Serra*.—*José Antonio de Oliveira Barreto*.—*Verediano Carvalho*.—*J. B. de França Junior*.—*O eugenheiro, João Pedreira do Coutto Ferraz Junior*.—*João Augusto Cesar de Souza*.—*Dr. Carlos Claudio da Silva*.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma « A Imprensa »**

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma A Imprensa para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 15 do corrente, á rua do Rosario n. 74, 2º andar, á 1 hora da tarde, para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de concordata de portadores de debentures.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1901. — O director-presidente, *Carlos Nunes de Aguiar*. — O director-gerente, *Ulysses Brandão*.

Banco de Credito Real do Brazil

Convoco os Srs. accionistas para a sessão ordinaria de prestação de contas e eleição da directoria e comissão-fiscal, que deverá ter logar no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua Primeiro de Março.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1901.—*Honorio Augusto Ribeiro*, presidente.